

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

Alisson Messias

**Racismo e guerra às drogas: do encarceramento ao genocídio da juventude negra
brasileira**

Juiz de Fora

2023

Alisson Messias

Racismo e guerra às drogas: do encarceramento ao genocídio da juventude negra brasileira

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito para a obtenção do título de Assistente Social.

Orientadora: Doutora Elizete Maria Menegat

Juiz de Fora

2023

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Messias, Alisson .

Racismo e guerra às drogas : do encarceramento ao genocídio da juventude negra brasileira / Alisson Messias. -- 2023.
57 p. : il.

Orientadora: Elizete Maria Menegat

Coorientador: Gustavo Antônio Fagundes

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social, 2023.

1. Genocídio. 2. Juventude Negra. 3. Guerra às Drogas. 4. Racismo. 5. Encarceramento. I. Menegat , Elizete Maria, orient. II. Fagundes , Gustavo Antônio , coorient. III. Título.



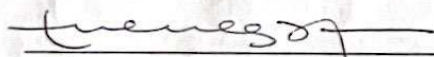
ALISSON MESSIAS

**RACISMO E GUERRA ÀS DROGAS: DO ENCARCERAMENTO AO GENOCÍDIO DA JUVENTUDE
NEGRA BRASILEIRA**

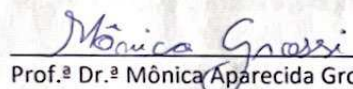
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Política de Ação do Serviço Social, como requisito para obtenção de grau de Bacharel em Serviço Social, na Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Elizete Maria Menegat

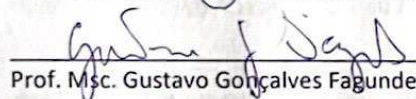
Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em 13 de julho de 2023, por banca composta pelos seguintes membros:



Prof.^a Dr.^a Elizete Maria Menegat (assinar)



Prof.^a Dr.^a Mônica Aparecida Grossi Rodrigues (assinar)



Prof. Msc. Gustavo Gonçalves Fagundes (assinar)

Nota: 100

Juiz de Fora
Julho/2023

Alisson Messias

Racismo e guerra às drogas: do encarceramento ao genocídio da juventude negra brasileira

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito para a obtenção do título de Assistente Social.

Aprovado em 13 de julho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Doutora Elizete Maria Menegat - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Mestre Gustavo Gonçalves Fagundes
Universidade Federal de Juiz de Fora

Doutora Mônica Aparecida Grossi Rodrigues
Universidade Federal de Juiz de Fora

AGRADECIMENTOS

Agradeço a oportunidade de conclusão desta etapa a professora Maria Elizete Menegat, por ter abraçado esta pesquisa, por me acolher, compreender meu processo de escrita enquanto aluno trabalhador e que dispunha de tempo reduzido. Suas críticas e contribuições foram essenciais para a conclusão desse trabalho.

Agradeço também ao meu companheiro Pablo, que esteve ao meu lado em todos os momentos da minha trajetória acadêmica e teve um papel ímpar para que eu pudesse conduzir da melhor forma todo o processo complexo e difícil que foi o último ano da graduação. Sem seu apoio para suportar as horas incansáveis de atividades, as vezes que pensei em desistir e todos os momentos que questionei meu lugar na Universidade, não seria possível concluir esta etapa. Sua paciência, investimento e escuta foram primordiais nesse momento.

Sem o apoio de minha irmã Simone, que me acolheu e sempre esteve ao meu lado, mesmo que a distância, nada disso seria possível.

Sou imensamente grato a Laira e Tati, por sempre me ouvirem, me darem suporte quando mais precisei e conseguirem me impulsionar para a conclusão desta etapa, quando eu mesmo não vislumbrava muitas possibilidades. Agradeço a todos amigos e amigas que de alguma forma se fizeram presentes e apoiaram minha jornada, em especial a querida Isabela, por sempre se fazer presente, me escutar e mesmo a distância seu apoio foi essencial.

Finalmente, preciso agradecer a mim, pela minha garra e persistência em se fazer presente no espaço da Universidade Pública, que muitas vezes não me acolheu. Mesmo sendo aluno trabalhador, me inseri em pesquisas, extensão e outros diversos espaços acadêmicos que foram essenciais para me tornar quem hoje sou. Contrariando o sistema eu concluí, mesmo indo contra ao que diversas vezes ouvi desta faculdade, eu não desisti e sei que contribuí para que uma pequena parte da história da Faculdade de Serviço Social fosse reescrita.

Vamos mudar o mundo, transformá-lo de pedra em espelho, para que cada um, enfim, se reconheça. Para que o trabalho não seja um meio de vida, para que a morte não seja o que mais a vida abriga, para que o amor não seja uma exceção, façamos agora uma grande e apaixonada revolução. (IASI, 2008, p. 20).

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a relação entre racismo e a Lei de drogas no Brasil, bem como compreender sua justificativa para o genocídio de jovens negros brasileiros. A taxa de homicídios de jovens negros no país tem se elevado continuamente, além da letalidade, os homens jovens negros são a maioria tanto no sistema socioeducativo quanto no sistema prisional. Serão analisados neste trabalho os motivos do aprisionamento e extermínio da juventude negra, bem como a sua relação com o racismo no Brasil. Para tanto é primordial explicitar a constituição do capitalismo na América Latina, o processo de formação social brasileiro e a formação do Estado no sistema capitalista, bem como o lugar das juventudes negras na atualidade. Por fim, a pesquisa apresentará uma análise estatística dos homicídios de jovens negros cometidos pelo Estado brasileiro.

Palavras-Chaves: Genocídio. Juventude negra. Guerra às drogas. Racismo. Encarceramento.

ABSTRACT

The present work seeks to analyze the relationship between racism and drug policy, being the justification for the death of young black people in Brazil. The homicide rate of young black men in the country has been continuously rising, in addition to lethality, young black men are the majority both in the socio-educational system and in the prison system. This work will analyze the reasons for the imprisonment and extermination of black youth, as well as their relationship with racism in Brazil. Therefore, it is essential to explain the constitution of capitalism in Latin America, the process of Brazilian social formation and the formation of the State in the capitalist system, as well as the place of black youths throughout the history of Brazil. The research will present a statistical analysis of the homicides of young black men committed by the Brazilian State.

Keywords: Genocide. Black youth. War on drugs. Racism. Incarceration.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1. Percentual de vítimas de mortes violentas intencionais por tipo de ocorrência e raça/cor Brasil (2021)	52
Gráfico 2. Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil 2013 a 2021 (em milhares).....	53

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	13
2 CAPITALISMO, COLONIALISMO E RACISMO	16
2.1 Capitalismo e racismo: duas faces da mesma moeda	16
2.2 Colonização e escravidão no Brasil.....	22
2.3 A gestão estatal dos corpos indesejáveis: da marginalização à criminalização	25
3 ESTADO, RACISMO E VIOLÊNCIA: CAMINHOS QUE SE CRUZAM	29
3.1 Estado e Capitalismo	29
3.2 Corpos descartáveis: a política de encarceramento e extermínio da juventude negra brasileira	33
4 GUERRA ÀS DROGAS, O PLANO QUE DEU CERTO	45
4.1 Imperialismo e Guerra às Drogas	46
4.2 O combate às drogas no Brasil	48
4.3 Corpos negros no chão e responsabilidades do Estado por disparos	50
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REREFÊNCIAS	57

1 APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem por objetivo analisar a relação do racismo com a lei de drogas que ordena o encarceramento e justifica o genocídio da juventude negra brasileira.

As motivações em discutir tal temática derivam, inicialmente, da minha inserção profissional, desde 2011, no trabalho com adolescentes e jovens. Atuei em diferentes instituições, como CRAS e acolhimento institucional e, atualmente, trabalho na Segurança Pública, em um programa do Estado de Minas Gerais que tem por objetivo o controle e prevenção a homicídios de jovens, no Bairro Olavo Costa em Juiz de Fora.

A partir dessas experiências profissionais, sobretudo a atual, tenho me deparado com inquietações e angústias que me atravessam diariamente diante de atendimentos, diálogos e acompanhamento de jovens negros da periferia. Nesse sentido, percebo o impacto da política de drogas nos jovens negros e de como ela é utilizada para justificar mortes e encarceramento destes, nas comunidades periféricas brasileiras, bem como a própria intervenção policial que é atravessada e se orienta pelo racismo estrutural e pela violência contra esses corpos. Assim, percebo a distância entre o discurso institucional da guerra às drogas, que não tem efetividade acerca do combate ao uso, consumo e comercialização de drogas. Me deparar diariamente com a violência estatal e a desigualdade extrema contra esses corpos, me causa indignação e tristeza, uma vez que é recorrente a morte de jovens no território onde atuo.

Outro fator importante a ser destacado acerca das motivações, diz respeito as disciplinas ofertadas na graduação que iniciaram a discussão sobre questão racial e território, bem como minha aproximação com a discussão da questão racial no Serviço Social. A partir dessa aproximação, iniciei leituras de autores que discutem a temática, tais como Florestan Fernandes, Clóvis Moura, Lélia Gonzales, Bell Hooks, Silvio Almeida, entre outros.

Ainda, somou-se como incentivo para este estudo, a minha trajetória na militância em defesa pelos direitos de adolescentes e jovens contra a redução da maioria penal, inserção em espaços de defesa dos Direitos Humanos em consonância com a pesquisa que desenvolvi na primeira graduação em Direito.

O recorte histórico e espacial está circunscrito ao Brasil, onde realizo uma breve contextualização histórica acerca do racismo e da criminalização da população negra e o recorte temporal se constitui a partir de 2006, ano que a Lei 11.343/06 foi implementada no país. Acrescento uma análise dos dados de Mortes Violentas no Brasil a partir do ano de 2013.

Objetivando refletir sobre as diversas questões que se apresentam neste estudo, o referencial teórico utilizado procura apoiar-se em autores e autoras críticas ao sistema capitalista e ao tipo de Estado e de divisão social que se estruturou.

Quanto a metodologia da pesquisa, o tipo de pesquisa realizada é bibliográfica qualitativa, além desta, há também a análise estatística, utilizando dados da Pesquisa Nacional de Amostra em Domicílio - PNAD, do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Atlas da Violência, diagnóstico do Sistema Socioeducativo e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Além de livros, sites, teses e dissertações de diversos autores que abordam questões relacionadas à temática.

Assim, o referido trabalho foi organizado em 3 capítulos, sendo o capítulo 2 a contextualização histórica acerca do racismo no mundo, onde é abordado sua origem no capitalismo a partir da invasão Europeia na América Latina. Posteriormente realiza-se a discussão do Racismo no Brasil e a formação social brasileira, bem como o impacto da colonização para a população negra. Ainda no mesmo capítulo, a pesquisa traz uma reflexão acerca da marginalização e criminalização da população negra no Brasil, a partir do seu processo de formação socio histórico.

No capítulo 3 a pesquisa se atém a discussão sobre o Estado, se apoiando em autores como Almeida e Mascaró para, de forma breve, explicar a relação entre Estado e capitalismo. Em seguida, o capítulo reflete acerca do Racismo como aparato do Estado para encarcerar e exterminar jovens negros no Brasil.

O capítulo 4 aprofunda a discussão da guerra às drogas, refletindo sobre sua narrativa, bem como analisando a sua real intenção e eficácia. Para compreender de forma crítica tal discussão, esse capítulo aborda a origem da guerra às drogas e do proibicionismo estadunidense, que se espalha para o mundo e em seguida como o Brasil se insere nesse contexto e qual seu papel no cenário proibicionista. Na seção 4.3 apresento os dados estatísticos de Mortes Violentas Intencionais de 2021 e de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial entre os anos de 2013 a 2021, seguindo para uma análise e reflexão acerca desses dados.

Por fim, as considerações finais apresentam elementos reflexivos diante do aporte teórico apresentado na pesquisa.

2 CAPITALISMO, COLONIALISMO E RACISMO

A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras caracteriza a aurora da era da produção capitalista (MARX, 2013, p. 998).

2.1 Capitalismo e racismo: duas faces da mesma moeda

A ideia de raça, como se tem na atualidade, se inicia no capitalismo e com o processo de colonização, haja vista que nunca antes na história mundial houve registro e conhecimento desse conceito de classificação dos sujeitos.

Necessário destacar que os termos colonização e colonialidade serão tratados neste trabalho, na perspectiva do sociólogo peruano Anibal Quijano, que implica tanto no processo de constituição e desdobramentos do capitalismo a partir da invasão das Américas, quanto “na constituição do poder mundial capitalista, moderno/colonial e eurocentrado a partir da criação da ideia de raça, que foi biologicamente imaginada para naturalizar os colonizados como inferiores aos colonizadores” MAIA, MELO (2020, p. 231).

De acordo com Almeida (2019), a raça é historicamente perpassada por conflitos e poder. Dessa forma, a sua história atravessa a história da política e da economia das sociedades contemporâneas. Nesse sentido, o processo colonizador cria a racialização dos povos, transformando o homem branco europeu em modelo de humanidade universal, onde a classificação dos sujeitos serviria enquanto tecnologia do colonialismo, subordinando o povo negro e transformando-os em escravos.

Conforme aponta Quijano (2005), com a constituição da América, a partir da acumulação primitiva¹ do capital e a efetiva constituição do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado, se estrutura a racialização dos povos, classificando

¹ a acumulação do capital pressupõe o mais-valor, o mais-valor, a produção capitalista, e esta, por sua vez, a existência de massas relativamente grandes de capital e de força de trabalho nas mãos de produtores de mercadorias. Todo esse movimento parece, portanto, girar num círculo vicioso, do qual só podemos escapar supondo uma acumulação “primitiva” (“previous accumulation”, em Adam Smith), prévia à acumulação capitalista, uma acumulação que não é resultado do modo de produção capitalista, mas seu ponto de partida. (...) A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como “primitiva” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde (MARX, 2013, p.961)

socialmente a humanidade a partir da raça. Em outras palavras, esse modelo de dominação do centro sobre os países periféricos colonizados, foi determinado a partir de uma divisão racial da humanidade entre brancos, supostamente superiores, e não brancos, supostamente inferiores. E a cada grupo racial, tendencialmente, correspondeu um lugar na estrutura da divisão social do trabalho.

Dessa forma, as relações sociais foram se configurando a partir desse modelo de divisão social e reconfigurando a forma que a sociedade se via no mundo, uma vez que

A ideia de raça, em seu sentido moderno, não tem história conhecida antes da América. Talvez se tenha originado como referência às diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados, mas o que importa é que desde muito cedo foi construída como referência a supostas estruturas biológicas diferenciais entre esses grupos.

A formação de relações sociais fundadas nessa ideia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: *índios*, *negros* e *mestiços*, e redefiniu outras. Assim, termos com *espanhol* e *português*, e mais tarde *européu*, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de

origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população (Quijano, 2005, p. 1).

Nesse sentido, é importante explicitar como a construção da identidade racial está associada à ideia de poder e de lugar social nas relações capitalistas. No caso do Brasil, os colonizadores produziram tais identidades atrelada a ideia de classe social, uma vez que o homem branco, cisgênero², hétero e europeu ocuparia um lugar de poder e de privilégio nas relações sociais, bem como se transformaria no modelo de ser humano universal, que orientaria o ideal de existência dos sujeitos, ditando as normativas culturais, religiosas e de vida.

A identidade do colonizador europeu correspondia ao modelo de homem, branco e dominador. A população originária dos continentes colonizados, considerada naturalmente primitiva e inferior, foi subordinada à escravização durante séculos.

² O sistema da cisgeneridade compulsória exige que sejamos aquilo que nosso sexo (lido a partir da materialidade dos corpos) dita. Ele quer que encarnemos o gênero associado a nosso sexo. A maneira que isso é realizado se dá por discursos, atos, gestos e atuações. São performativas porque criam os sujeitos que enunciam (FERREIRA, 2021, p 638).

Florestan Fernandes também explana acerca da colonização e da relação capitalismo-racismo-colonialismo ao afirmar que

A semelhança de outras nações das Américas as nações latino americanas são produtos da “expansão civilizatória ocidental”, isto é, de um tipo moderno de colonialismo organizado e sistemático. Esse colonialismo teve início com a “conquista” - espanhola e portuguesa - e adquiriu uma forma mais complexa após a emancipação nacional daqueles países.

A razão dessa persistência é a evolução do capitalismo e a incapacidade dos países latino americanos de impedir sua incorporação independente ao espaço econômico, cultural e político das sucessivas nações capitalistas hegemônicas. Antes de mais nada, o capitalismo transformou-se, através da história, segundo uma velocidade demasiado acelerada para as potencialidades históricas dos países latino americanos. Quando uma determinada forma de organização capitalista da economia e da sociedade era absorvida, isso ocorria em consequência de uma mudança na natureza do capitalismo na Europa e nos Estados Unidos e novos padrões de dominação externa (FERNANDES, 1972, p. 11).

Nesta passagem, Florestan nos mostra a relação da colonização com o processo de acumulação capitalista que destruiu territórios, escravizou os povos africanos e no caso brasileiro, interferiu e alterou a dinâmica social existente, além de criar uma sociedade de classes a partir da raça/etnia. Cabe destacar que, na referida citação, Fernandes aponta uma incapacidade dos países latino americanos em impedir a incorporação desses países na América Latina, porém é preciso evidenciar a luta dos povos originários e posteriormente a luta popular dos povos escravizados africanos, que resistiu e através de rebeliões e insurgências contra a colonização, alterou as estruturas escravistas da época, de toda forma as condições objetivas e as relações de poder também não contribuíram para o impedimento da constituição desse sistema, o que explicita não somente uma incapacidade, mas a estrutura de poder que um grupo tinha sob o outro.

Nesse processo de constituição da América e sua inscrição no sistema mundial de produção de mercadorias, Quijano (2005) evidencia, como toda forma de controle e exploração do trabalho foi, inicialmente na Europa, articulada nos moldes da relação capital-trabalho, criando a ideia de globalização e padronização da exploração capitalista. Pois

Em tal contexto, cada umas dessas formas de controle do trabalho não era uma mera extensão de seus antecedentes históricos.

Todas eram histórica e sociologicamente novas. Em primeiro lugar, porque foram deliberadamente estabelecidas e organizadas para produzir mercadorias para o mercado mundial. Em segundo lugar, porque não existiam apenas de maneira simultânea no mesmo

espaço/tempo, mas todas e cada uma articuladas com o capital e com seu mercado, e por esse meio entre si. Configuraram assim um novo padrão global de controle do trabalho, por sua vez um novo elemento fundamental de um novo padrão de poder, do qual eram conjunta e individualmente dependentes histórico-estruturalmente. Isto é, não apenas por seu lugar e função como partes subordinadas de uma totalidade, mas também porque sem perder suas respectivas características e sem prejuízo das descontinuidades de suas relações com a ordem conjunta e consigo mesmas, seu movimento histórico dependia desse momento em diante de seu pertencimento ao padrão global de poder. Em terceiro lugar, e como consequência, para preencher as novas funções cada uma delas desenvolveu novos traços e novas configurações histórico-estruturais (Quijano, 2005, p. 3).

Conforme o autor, as novas identidades construídas na Europa, se vincularam ao lugar social do trabalho na organização global da estrutura do mundo do trabalho. Assim, raça/etnia e divisão social e racial do trabalho tornam-se indissociáveis na organização mundial capitalista. Essa associação culminou em uma organização racista do trabalho e nas formas de exploração do capitalismo colonial, que destinou o trabalho assalariado ao branco e o trabalho escravizado aos povos negros/indígenas. As formas de controle e exploração associadas a raça/etnia alteraram as relações sociais, as quais se estabeleciam de acordo com essa organização e quem controlava o trabalho detinha o poder, conseqüentemente determinava qual grupo seria dominado e qual grupo seria dominante, estabelecendo assim, uma nova forma de poder baseada na divisão racial.

No Brasil, MOURA (1983), debate acerca da democracia racial dos anos 30 e faz uma crítica a Gilberto Freire, autor da obra "Casa-Grande & Senzala", que naturaliza o racismo no Brasil. Nesse sentido, MOURA (1983) evidencia a tentativa de naturalizar esse processo e de construir no imaginário social a divisão racial e superioridade de raças, como se fosse algo natural e biológico. A ideologia das classes dominantes que vinha se constituindo no país, atuou na consciência do colonizado no sentido de fazer parecer que a inferiorização racial é natural e não construído pelas novas formas de poder engendradas pelo processo de estruturação do capitalismo.

Pois, a ideologia dominante capitalista introjeta na sociedade a ideia normalizada da divisão racial, a qual determina que pessoas brancas deverão acessar espaços de poder e privilégio, enquanto pessoas não brancas estarão servindo-as por não possuírem características suficientes para alcançarem tais espaços. Assim,

Esta divisão social do trabalho no Brasil, transformada em ideologia considerada democrática pelos interesses do colonizador, inicialmente, e das classes dominantes brasileiras atuais por herança,

ciclicamente aproveitada e dinamizada introjetou-se, de certa forma, na consciência do colonizado, do oprimido, transformando-o, muitas vezes; em reflexo passivo dessa ideologia. Essa ideologia de dar as costas às origens étnicas do Negro, isto é, a formação de uma sociedade supostamente aberta vem acompanhada do mito da democracia racial e que é um elemento desarticulador da consciência do Negro brasileiro. A chamada democracia racial é o suporte ideológico no qual se assenta uma política discriminatória, racista, de extermínio contra o Negro brasileiro (MOURA, 1983, p 127).

Importante destacar, que a Europa se tornou o centro do sistema capitalista e da relação capital-trabalho, justamente pelo processo de acumulação primitiva com exploração de outros territórios e da escravização e mercantilização dos povos negros e indígenas. O controle do trabalho na Europa passa a ser organizado pela venda da força de trabalho e o assalariamento, enquanto os outros territórios colonizados estabeleciam a relação de trabalho escravizado que é a relação não salarial, pois com esse modelo econômico a Europa se fortalecia ainda mais e se constituía enquanto potência desse novo sistema mundial de produção de mercadoria.

A colonização das Américas, a exploração dos recursos naturais e a hierarquização racial foram elementos fundantes da constituição do capitalismo como sistema mundial de produção de mercadorias e não por acaso, a classe trabalhadora da Europa nesse momento, era majoritariamente branca, tendo em vista que, eram esses grupos que deveriam acessar o trabalho formal e o salário, para que outros grupos tidos como etnicamente inferiores ingressassem em formas de trabalho não salariais.

Dessa forma, é possível avaliar como o racismo é uma das bases constitutivas do capitalismo para se estruturar enquanto sistema de dominação, por isso, Quijano (2005) evidencia que, desde o início, os europeus associaram o trabalho não pago às raças dominadas violentamente através da colonização, pois estas eram vistas como inferiores.

Não por acaso, o autor supracitado demonstra que, o genocídio dos povos indígenas não ocorreu apenas em decorrência da invasão e de lutas pela posse das terras da América, mas pela exploração do trabalho não pago, da captura da forma de vida desses povos, os quais foram submetidos a escravidão e servidão (diferente da servidão do Feudalismo), às doenças trazidas pelos europeus, ao trabalho forçado e identificados como mão de obra descartável.

Destarte, Quijano (2005) aponta que, esse modelo de controle do trabalho determinou a distribuição geográfica do capitalismo mundial. Ou seja, estabeleceu a

geografia social do capitalismo: o capital, na relação social de controle do trabalho assalariado, se tornou a base central em torno do qual se articulavam todos os outros meios de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, o que o tornava dominante sob todos eles, dando o caráter capitalista ao conjunto dessa estrutura e concomitante, essa relação social foi concentrada na Europa, tornando-a o centro do mundo capitalista.

Com a Europa sendo o centro do capitalismo mundial, foi possível determinar a dominação colonial no restante do planeta, o que levou a uma universalidade do mundo, constituindo assim, o poder da Europa sobre toda a sociedade. Desse modo, nas palavras de Quijano (2005), para algumas regiões, foram atribuídas novas identidades, ou como ele descreve: um processo de re-identificação, haja vista que, a Europa determinava novas identidades geoculturais e em cada região se deu de determinada forma.

A ideologia política, cultural e intelectual construída nesse processo, foi primordial para a forma que a sociedade iria enxergar os povos não europeus, A ideia da universalidade do homem branco e de sua cultura ser o padrão, advém dessa construção, pois o que é diferente é o outro e esse outro ganha uma conotação inferiorizada e isso determinará até a contemporaneidade, as relações sociais. Quijano (2005) expõe que, “sem esses fatores, a categoria *Oriente* não teria sido elaborada como a única com a dignidade suficiente para ser o Outro, ainda que por definição inferior, de *Ocidente*, sem que alguma equivalente fosse criada para *índios* ou *negros*” (QUIJANO, 2005. p 121, Grifos do autor).

Sendo assim, nas palavras de Quijano (2005), a Europa reconfigurou a sociedade em todos os âmbitos da vida, para estabelecer o capitalismo mundial e manter sua hegemonia. O que acarretou no controle da subjetividade dos sujeitos colonizados instituindo uma nova ordem societária.

O autor ainda expõe como esse processo se instaurou de variadas formas em cada território e que esse formato determinou a manutenção da história e da cultura de cada região. Assim, foi possível a Ásia manter parte de sua história e herança intelectual escrita, haja vista que a repressão nessa região foi menor comparada as atrocidades cometidas na América e África.

Com a hegemonia europeia, desenvolveu-se o etnocentrismo³ a partir da classificação racial, pois a superioridade dos povos europeus não era considerada somente cultural, mas de forma natural, pois esses povos instituíram a superioridade biológica, a qual se constatava a partir da sua raça. Quijano (2005).

2.2 Colonização e escravidão no Brasil

Como vimos acima, o processo de acumulação primitiva ligado à colonização das Américas determina a exploração dos povos não europeus e a racialização destes. No Brasil, esse processo se desenvolve a partir de 1500, onde os povos indígenas tem por meio da violência e genocídio, as suas terras tomadas e sua cultura capturada e dizimada pelos europeus.

Compreender a gênese e a estruturação do sistema capitalista é essencial para o entendimento do racismo no Brasil, conforme nos aponta Silva e Fagundes (2021). Assim, se atentar para o que é necessário à sua manutenção e reprodução, além de entender como ele se desenvolve, nos dá subsídios para análises e compreensões mais profundas acerca das relações raciais brasileira e sua complexidade.

A formação do que chamamos de Brasil hoje, advém, conforme Ribeiro (1995) evidencia, da colisão entre o colonizador, o indígena e o negro africano já como escravizado, apesar de manter suas matrizes formadoras, é um povo fortemente mestiçizado. Munanga e Gomes apontam que:

A escravidão afro-americana moderna desempenhou um importante papel no desenvolvimento do sistema econômico capitalista mundial. Foi o negro escravizado que criou, com seu trabalho, a grande massa de artigos tropicais vendidos na Europa durante três séculos, enriquecendo as classes dominantes do Brasil e de outros países. Com o trabalho escravo e com a compra e venda de africanos, a Europa colocou-se na dianteira da civilização ocidental também por três séculos. Podemos afirmar que, sem o trabalho escravo, certamente a história teria acontecido de outra maneira (MUNANGA; GOMES, 2006, p. 36).

³ Etnocentrismo é uma visão do mundo onde o nosso próprio grupo é tomado como centro de tudo e todos os outros são pensados e sentidos através dos nossos valores, nossos modelos, nossas definições do que é a existência. No plano intelectual, pode ser visto como a dificuldade de pensarmos a diferença; no plano afetivo, como sentimentos de estranheza, medo, hostilidade, etc (ROCHA, 1984, p. 7).

O período colonial brasileiro, marcado pela escravização dos povos negro e indígena, os primeiros trabalhadores deste território, foi um divisor histórico para a demarcação dos lugares sociais e simbólicos do povo negro brasileiro.

Partindo desse contexto histórico, onde se inicia a concentração das riquezas e do acesso a bens e meios de produção na sociedade brasileira, aos descendentes de negros escravizados não restaram muitas escolhas, a não ser a de dar continuidade aos trabalhos exercidos pelos seus antepassados, visto que precisavam buscar meios de sobrevivência.

Moura (1983) aponta para o projeto de desumanização do sujeito negro no contexto escravista, uma vez que o negro era visto enquanto objeto (como mercadoria lucrativa que sustentava todo um sistema) e era transformado em coisa. Todavia, destaco que, o sistema escravista na realidade, tentou desumanizar o sujeito negro, mas falhou, e ao contrário de que aponta Moura, a sua humanidade não foi encontrada na e pela rebeldia, mas foi justamente pela falha dessa tentativa de esvaziamento de sua humanidade, que foi possível a rebeldia eclodir.

Diante de todo contexto do sistema exploratório escravista, a população negra se rebela e inicia suas insurreições, entendida por Moura (2021) como a luta de classes no sistema de escravidão, o que contribuiu para a quebra desse sistema e o seu fim.

Após a abolição, e sendo o Brasil o último país da América a abolir a escravidão, a população negra, conforme explicita Moura (2021), encontrou-se sem condições de se integrar no processo de trabalho livre, sendo repellido como cidadãos. Pois

Quando surgiu o trabalho assalariado no Brasil, como forma de produção, o ex escravo, que até antes da abolição se encontrava no seu centro, recebeu, imediatamente, o impacto oriundo da concorrência de outra corrente populacional que vinha para o Brasil vender sua força de trabalho: o imigrante. Esse fluxo migratório, ao entrar no mercado de trabalho, deslocava o ex-escravo do centro do sistema de produção para a sua periferia, criando as premissas econômicas da sua marginalização. Em São Paulo principalmente, quando a mão-de-obra escrava deixou de existir já havia em curso um processo migratório regular que, inclusive na agricultura, competia com o trabalho escravo em faixas de atividades cada vez maiores. Por este motivo, tudo aquilo que era novo na sociedade nova que se criava com o trabalho assalariado, foi suprido quase que exclusivamente pelo imigrante que chegava, como excedente populacional da Europa, aliviando tensões sociais no Velho Continente e vendendo, no Brasil, a sua mão-de-obra, como trabalhador livre (MOURA, 202, p. 46).

Por conseguinte, quando começaram a chegar no país os imigrantes europeus, que aqui chegavam na condição de trabalhadores e não sujeitos escravizados, marcaram posteriormente, o seu lugar nas articulações das lutas de classes. Assim, os negros e indígenas foram postos à margem no processo de transição capitalista, restando a essas populações a continuidade da precarização da vida.

A título de exemplificação, Fernandes (2008) aponta que em São Paulo pós abolição, o número de população estrangeira sofreu expressiva alteração e chegou a ser predominante em relação a população nacional, chegando a ter 54,6% de população estrangeira, enquanto 45,4% era população nacional. O que demonstra o violento projeto capitalista brasileiro de extinguir a população negra do país, haja vista que os trabalhadores negros, não eram socialmente vistos como trabalhadores e sim na permanência de um lugar de total servidão, eram designados para desempenhar as tarefas mais insalubres, as quais eram renegadas pelos imigrantes e trabalhadores brancos e constituindo o que Marx (2013) denomina de exército industrial de reserva⁴.

Outro fator importante a ser destacado nesse contexto, é a ideologia do branqueamento no Brasil, que se fortalece com o fim da escravidão.

Baseada na premissa de que o Brasil é um país atrasado e precisa se modernizar para se aproximar cada vez mais da Europa, era necessário segundo essa perspectiva, que o país se tornasse branco. Não por acaso, imigrantes europeus vêm ocupar postos de trabalho no país.

Nesse sentido, a miscigenação era fortemente incentivada e baseada no racismo científico, que se atrelava a também inferiorização dos povos negros/indígenas e a impossibilidade do avanço social no Brasil. De acordo com Batista (2020) não havia um consenso acerca da mistura de raças no país, mas muitos teóricos, médicos e juristas defendiam a não contração do matrimônio entre pessoas negras instituídas por eles como inferiores, assim, o que era disseminado seria que pessoas negras e indígenas deveriam se relacionar com pessoas brancas, para o

⁴ Uma população trabalhadora excedente é um produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base capitalista, essa superpopulação se converte, em contrapartida, em alavanca da acumulação capitalista, e até mesmo numa condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se ele o tivesse criado por sua própria conta. Ela fornece a suas necessidades variáveis de valorização o material humano sempre pronto para ser explorado, independentemente dos limites do verdadeiro aumento populacional (MARX, 2013, p. 858).

Brasil se aproximar cada vez mais de uma sociedade embranquecida. Todavia, como não era consenso, haviam profissionais contra essa ideia, como o médico eugenista Nina Rodrigues, que contrário a miscigenação, defendia uma ideia superior de raças puras, compreendendo a branquitude como superior a outras raças.

Diante desse contexto, o Brasil tem marcado em sua estrutura, o racismo, mesmo diante da sua negação e das tentativas de dizer que não há racismo no país, como a ideia do mito da democracia racial, é evidente o impacto desse processo na população negra brasileira e no caso dessa pesquisa, seus efeitos nas juventudes negras e periféricas do país.

2.3 A gestão estatal dos corpos indesejáveis: da marginalização à criminalização

Como vimos, a abolição da escravidão não integrou a população negra brasileira no mundo do trabalho assalariado e na modernização capitalista, a qual o Brasil se alinhava através de importantes mudanças, tais como: a abolição da escravidão e a proclamação da República no final do século XIX. Desse modo, a forma que essa população encontrou para sobreviver, foi acessar o que restou, sem alternativas concretas para superação de sua condição.

Gonzales (2020) explicita, que o capitalismo industrial em sua fase monopolista, obstruiu o crescimento equilibrado das forças produtivas em países de capitalismo dependente. A lógica de desenvolvimento desigual e combinado, nas palavras da autora, emperrou a dinâmica do sistema, assim, a formação da massa marginal de um lado e a dependência colonial de outro, constituirão os fatores supracitados.

Necessário destacar, que o processo de marginalização do povo negro ocorreu de diferentes formas no país, de acordo com cada território, porém, conforme Moura (2021) evidencia, mesmo em regiões, como na Bahia, que o povo negro conseguiu se integrar de algum modo, essa integração fazia parte de um movimento quase inexistente de uma economia de baixo padrão, comparada ao sudeste que estava em outro processo de urbanização e inserção do proletariado ao trabalho assalariado.

Portanto, mesmo essas regiões que conceberam formações do capitalismo de forma distinta ao sudeste, a população negra, nas palavras do autor, foi integrada na economia da miséria. Moura (2021) ainda chama a atenção para a análise sobre a

marginalidade desse povo, que deve ser formulada de forma regionalizada, considerando as especificidades de cada território e sua história na formação do capitalismo, para que assim, não tenha equívocos acerca desse tema. Cabe ainda destacar que, não deve se desconsiderar a constância desse movimento, que, apesar das especificidades regionais, há um fator estrutural nesse processo histórico-social.

Não há, portanto, porque se pensar o problema do negro, mesmo com essas conotações diferenciadoras regionais, seja diverso em cada região qualitativamente. Há uma constante nesse processo histórico-social: o negro foi tirado compulsoriamente aos últimos extratos da sociedade, quer onde foi marginalizado, quer onde foi integrado em uma economia de miséria (Moura, 2021, p. 52).

Todo esse processo vindo da escravidão, determinou até a atualidade a posição da população negra nas últimas escalas do sistema de estratificação social, Moura (2021).

O impacto desse processo na vida da população negra é extremamente violento, pois no novo modo de organização produtiva, continua a tornar essa população inferior, pois como não houve nenhuma política de reparação a esse grupo, a sociedade ex escravizada não tinha condições de se inserir nesse novo modelo de trabalho, uma vez que o tipo de trabalho desempenhado por esse grupo era outro e com a chegada das máquinas, houve a alteração da divisão social do trabalho que foi reestruturada com a chegada dos imigrantes e não com a inserção da população negra brasileira.

Desse modo, os estrangeiros estavam ocupando todas os espaços da esfera econômica e em grande maioria, apenas nos níveis mais altos a quantidade era menor, mas ainda assim ocupada. O que tornavam essas pessoas incluídas no processo, de uma forma ou de outra.

“O que sobrou para o ex escravo nesta situação concreta e diante das barragens ideológicas que se projetavam já como rotina e serviam para impedi-lo de disputar a pequena faixa de atividades que lhe era aberta?” A indagação de Moura (2021, p. 135) é essencial para compreendermos o contexto marginalizado em que a população negra foi empurrada. Afinal, o que era possível para este grupo realizar, era o que ninguém mais queria fazer, pois o imigrante já tinha capacidade técnica para exercer o trabalho novo e complexo.

Conforme nos elucida Moura (2021), na sociedade capitalista competitiva não há o vácuo do trabalho, o que existe, é a mão de obra excedente, principalmente

aquela não qualificada, o que já explicitamos acima como exército industrial de reserva.

No Brasil, esse exército industrial de reserva se configurou com o povo negro, que desse modo, numa sociedade capitalista, essa mão de obra excedente, tende a ser marginalizada e no caso brasileiro, não aproveitada.

Esse movimento de inclusão perversa do povo negro, levou-os na tentativa de sobreviver, à criminalidade, ao suicídio e a miséria. Pois, como não havia outra forma de viver além da precariedade, das ruas, da mendicância, da prostituição e do alcoolismo, estes foram alguns dos caminhos possíveis para enfrentar uma vida de violência contra a própria existência.

Acerca da inserção da população negra na criminalidade, é necessário analisar as pesquisas sobre criminalidade da época no Brasil, pois é importante refletir o que era considerado crime no país, o que tem relação direta com o racismo e punição do modo de vida do povo negro – que será debatido adiante – e quem era criminalizado nesse período. Já sabemos que é histórico no país a criminalização da população negra, dessa forma, considero importante esclarecer que na sociedade capitalista, a ideia de crime varia de acordo com quem o comete, ou seja, para que um sujeito seja considerado criminoso as categorias de raça, classe, gênero e território serão centrais para demarcar esse lugar. Assim como explicita Silva:

Dessa forma, não representa nenhuma heresia dizer que a delimitação do que é considerado delito é feita pela classe que detém o poder de definir o que é crime e, conseqüentemente, quem é criminoso (SILVA, 2005, p. 32).

Não é objetivo deste trabalho, aprofundar acerca dos estudos criminológicos, mas considero essencial, compreender a relação de crime e capitalismo, que tratarei neste capítulo de forma breve, pois é primordial para o entendimento do processo da criminalização da juventude negra brasileira.

Portanto, cabe neste momento, identificar tal conceito, a fim de elucidar a criminalização da população negra brasileira na história.

Tendo como base o Código Penal Brasileiro (1940) que em seu artigo 1º elucida que, “Não há crime, sem lei anterior que o defina.” Assim, o conceito de crime, diz respeito ao cometimento de algum ato definido em lei como tal, o desrespeito a esta normativa, de acordo com a legislação brasileira, será tratado enquanto crime. Portanto, não se fala em crime, se não há uma norma definindo-o dessa maneira.

Todavia, ao longo da história no capitalismo, a noção de crime não está vinculada ao seu cometimento, mas sim a quem o comete. Não por acaso, como veremos mais a frente, a cultura e as formas de expressão de vida da população negra do Brasil, será tipificada como crime em determinados períodos históricos, justamente para endossar legalmente a exclusão do povo negro brasileiro.

Batista (2011) disserta acerca do direito penal e aponta que, este, vai aparecer como um discurso da classe dominante para legitimar a hegemonia do capital e explicita que

Apesar das acusações de reducionismos e determinismos econômicos, foi o marxismo que repolitizou a questão criminal. Os “operadores” do sistema penal seriam intelectuais orgânicos do processo de acumulação do capital [...] O discurso criminológico surge historicamente como uma ciência burguesa nascida com o processo de acumulação do capital para ordenar e disciplinar o contingente humano que vai produzir a mais-valia (p. 80).

O que a autora evidencia é, que essa perspectiva do modo de organização social, contribui para o modelo de produção capitalista que vai operar no controle e captura dos corpos da classe trabalhadora, sobretudo corpos indesejáveis para o sistema.

A criminologia crítica⁵ nos ensina que para compreender a questão criminal, é necessário, de acordo com Batista (2011), entender a natureza estrutural dos processos que envolvem crimes e violências, relacionando-os à divisão de classes sociais no modo de produção capitalista.

Desse modo, tal interpretação evidencia que, o que determinará a definição de crime e quem é criminoso, será sua raça/classe e não a prática criminosa. Nesse sentido Silva (2005) explana que a prática do crime não ocorre prioritariamente e de maneira exclusiva pela classe proletária. Na realidade, tal prática ocorre, também, em outros grupos sociais, porém as classes dominantes encontram-se praticamente imunizadas de responderem legalmente pelos crimes cometidos. Essa imunidade, ocorre justamente porque o aparato jurídico-punitivo nasce dessa mesma classe. Baratta também discorre acerca do crime

⁵ A criminologia crítica desenvolvida desde os países de capitalismo avançado, com inegável base materialista (muitas vezes abertamente marxistas), tem por intuito sinalizar para confluência entre o sistema penal e a reprodução das estruturas de poder. O que está em pauta de maneira mais visível é a busca da correlação de forças que, a partir do aprofundamento das assimetrias estruturais no âmbito de uma sociedade de classes, garante os processos de definição e seleção. (FLAUZINA, 2006, p. 21-22)

A criminalidade, segundo a sua definição legal, não é o comportamento de uma minoria, mas da maioria dos cidadãos e que, além disso, segundo a sua definição sociológica, é um status atribuído a determinados indivíduos por parte daqueles que detêm o poder de criar e aplicar a lei penal, mediante mecanismos seletivos, sobre cuja estrutura e funcionamento a estratificação e o antagonismo dos grupos sociais têm uma influência fundamental (BARATTA, 2011, p. 112-3).

Portanto, diante do cenário imposto ao povo negro, inserir-se em práticas consideradas ou que ainda se tornariam criminosas, foi o que lhe restou para sobreviver e superar as mazelas advindas do modo de produção capitalista que estava se constituindo no país.

3 ESTADO, RACISMO E VIOLÊNCIA: CAMINHOS QUE SE CRUZAM

A população brasileira está anestesiada pela violência e lidamos com absurda naturalidade com a morte do próximo. Já não nos assustamos ao vermos um corpo de um jovem no chão. Se ele for negro, somos levados a crer que há alguma razão para o assassinato. Estamos em um processo coletivo de humanidade machucada e comprometida que deve ser interrompido. Quando decidiremos refletir, quando decidiremos mudar? (BRASIL, 2015, p. 154).

3.1 Estado e Capitalismo

Como vimos até aqui, o capitalismo a partir do Estado Burguês se consolida utilizando aparatos, técnicas e ideologias racistas para acumular riqueza e estruturar o mundo do trabalho globalmente. Para aprofundarmos nessa discussão, se faz necessário compreender que Estado é esse que estamos falando e sua constituição no modo de produção capitalista.

Almeida (2019, p. 56) traz luz a discussão sobre o Estado e evidencia dois pontos importantes para o debate, quais sejam:

- “1. As teorias do Estado relacionam-se com a teoria econômica;
2. as concepções de racismo – como acontece com a teoria econômica – trazem, ainda que indiretamente, uma teoria do Estado.”

Nesse sentido, o autor supracitado considera as diversas teorias acerca do Estado e identifica que, as teorias liberais, não relacionam Estado e Racismo, uma vez que, segundo Almeida (2019), nessas teorias, o racismo é tratado como algo individual, irracional, oposto a racionalidade do Estado, conforme explicita

Sob este prisma, a tarefa de uma sociedade democrática, mais do que combater o racismo, é eliminar o peso da raça sobre a liberdade dos indivíduos, dismantelar os privilégios raciais e instituir o “império da lei”. Na perspectiva liberal,

[...] a expressão máxima da soberania é a produção de normas gerais por um corpo (povo) composto por homens e mulheres livres e iguais. Esses homens e mulheres são considerados sujeitos completos, capazes de autoconhecimento, autoconsciência e autorrepresentação.

Assim, a política se define, simultaneamente, “como um projeto de autonomia e a realização de um acordo em uma coletividade”, acordo esse que a filosofia política clássica denomina de contrato social. E é justamente a ideia de consenso presente na teoria do contrato social que Charles Mills questiona na obra *The Racial Contract*. Para Mills, como o título de sua obra já enuncia, a teoria do contrato social estabelece o pressuposto moral e epistemológico de uma civilização que, na verdade, se unifica em torno da raça – branca – como critério de pertencimento e normalidade e, ao mesmo tempo, como forma de exclusão de outros povos e culturas. As teorias que analisam o Estado do ponto de vista da ética se restringem a descrever aspectos institucionais ou jurídicos da organização política, ou não conseguem fornecer explicações suficientes sobre a relação entre raça e política. Como explicar os Estados abertamente racistas, como a Alemanha nazista, os Estados Unidos até 1963 e a África do Sul durante o regime do *apartheid*? Como explicar a persistência do racismo mesmo em Estados que juridicamente condenam o racismo? Como explicar a ação violenta de agentes do Estado e suas práticas sistematicamente orientadas contra grupos raciais? Como é possível considerar como um problema ético, jurídico ou de supremacia branca os milhares de jovens negros assassinados a cada ano no Brasil? (ALMEIDA, 2019, p. 57)

Assim, o autor utiliza de uma definição de Estado que considera a questão racial e explana que, “Estado é a condensação material de uma relação social de força”. Almeida (2019, p. 57-58 Apud Hirsch, p. 37). Para o autor, essa definição demonstra um avanço, haja vista que foge do idealismo do bem comum e considera as correlações de forças existentes no sistema capitalista.

Destarte, a centralidade do Estado, a sua separação das relações sociais e sobretudo das relações econômicas, se dá a partir do capitalismo, pois, “No capitalismo, a organização política da sociedade não será exercida diretamente pelos grandes proprietários ou pelos membros de uma classe, mas pelo Estado.” ALMEIDA (2019, p. 58).

O capitalismo tem como principal característica a troca mercantil, nesse sentido é necessário que os sujeitos se relacionem entre si de forma livre e para que isso ocorra o Estado irá garantir a liberdade individual, igualdade formal (somente na legislação) e sobretudo a propriedade privada (ALMEIDA, 2019). Dessa forma, é evidente o interesse das classes dominantes na criação de uma instituição que mantenha o sistema capitalista e corrobore para a sua hegemonia, por isso, as narrativas de igualdade e liberdade, serão centrais, pois são estas narrativas que

endossarão as relações sociais capitalistas e o apoio a um Estado distante e menos interventivo que será dominado pelos capitalistas.

Conforme apontado acima, as duas premissas de Almeida, contribuem para compreensão da formação do Estado burguês e nesse sentido compreende-se que

Ao observarmos a estrutura das relações econômicas, já temos boas indicações para compreender o porquê da política assumir a forma-Estado no mundo contemporâneo. Para proteger a liberdade individual, a igualdade formal e a propriedade privada, o Estado terá de manter um delicado equilíbrio em sua atuação, que exige preservar a unidade em uma sociedade estruturalmente individualista e atomizada, que tende a inúmeros conflitos e, ao mesmo tempo, a fim de não comprometer o imaginário da igualdade de todos perante a lei, “aparecer” como um poder “impessoal” e “imparcial” e acima dos conflitos individuais. O papel do Estado no capitalismo é essencial: a manutenção da ordem – garantia da liberdade e da igualdade formais e proteção da propriedade privada e do cumprimento dos contratos – e a “internalização das múltiplas contradições”, seja pela coação física, seja por meio da produção de discursos ideológicos justificadores da dominação (ALMEIDA, 2019, p. 58-59).

A contradição desse Estado, também é demonstrado pelo autor, pois conforme esclarece Almeida (2019), ao mesmo tempo que há uma separação entre Estado, sociedade, política e economia, há também uma ligação entre eles. Assim, o estado não é apenas o que garante as condições da sociabilidade capitalista, mas também se resulta destas.

Portanto, a atuação do Estado, como a forma política da sociedade capitalista, está histórica e logicamente conectada com a reprodução das outras formas sociais do capitalismo: a forma-mercadoria (propriedade privada), a forma-dinheiro (finanças) e a forma-jurídica (liberdade e igualdade) (ALMEIDA, 2019, p. 60).

O autor ainda chama a atenção para a diferenciação entre dizer que o Estado é capitalista e que este está a serviço do capitalismo, pois esta relação é complexa e dinâmica, uma vez que mesmo estando a serviço dos detentores do capital, estamos em uma sociedade de classes, onde existe correlação de forças e que em determinados momentos há um acirramento das lutas. Além de interesses antagônicos e concessões para a manutenção do atual modelo de produção.

Almeida (2019) explicita acerca da autonomia relativa do Estado, uma vez que diante dos conflitos inerentes a sociedade capitalista, em alguns contextos tais conflitos se demonstram mais agudos, comprometendo a própria reprodução dessa sociedade e é nesse momento que a autonomia relativa do Estado se expressa a partir de suas intervenções, justamente para manter os interesses de determinados grupos e não colocar em xeque a sua hegemonia. Nesse sentido, o autor evidencia acerca

do papel e da lógica do Estado que é: “limitar a ação destruidora de certos grupos de interesse e, eventualmente, até mesmo permitir a implantação de mecanismos que assegurem alguma forma de participação popular que restaure a legitimidade do sistema.” (AMEIDA, 2019, p. 60)

O autor ainda aponta que a organização desse Estado burguês se mantém pela combinação de violência e consenso e o que vai determinar a atuação num ou outro é o momento dos conflitos. Cabe destacar, as lutas populares em diversos contextos da sociabilidade capitalista brasileira, pois em determinados momentos, o Estado concedeu direitos, diante do cenário de pressão popular e organização da classe trabalhadora e não por benevolência ou intenção real. Portanto o Estado

não é um mero instrumento dos capitalistas. Pode-se dizer que o Estado é de classe, mas não de uma classe, salvo em condições excepcionais e de profunda anormalidade. Em uma sociedade dividida em classes e grupos sociais, o Estado aparece como a unidade possível, em uma vinculação que se vale de mecanismos repressivos e material-ideológicos. E quando a ideologia não for suficiente, a violência física fornecerá o remendo para uma sociedade estruturalmente marcada por contradições, conflitos e antagonismos insuperáveis, mas que devem ser metabolizados pelas instituições – o poder judiciário é o maior exemplo dessa institucionalização dos conflitos. Esses fatores explicam a importância da construção de um discurso ideológico calcado na meritocracia, no sucesso individual e no racismo a fim de naturalizar a desigualdade (ALMEIDA, 2019, p. 61-62).

Necessário destacar a discussão realizada por Mascaro (2014) acerca da relação entre Estado – Burguesia – Capitalismo, pois segundo o jurista, não basta a tomada do Estado por parte da classe operária, para o fim do capitalismo. Assim, o Estado não depende apenas de quem o administra e nem é aquilo que o administrador fizer dele, pois a ordem vigente permanece a mesma, haja vista que a transformação da sociedade não é realizada somente pela ordem do Estado.

Desse modo, é importante refletir sobre o que autor chama a atenção acerca das relações constituídas no modo de produção capitalista, pois ele reforça a ideia apresentada por Almeida, a qual evidencia que não é o Estado que construiu a sociedade, ele em certa medida é também resultante desta, na própria constituição do capitalismo.

Ainda, é necessário apontar o importante debate acerca do Estado democrático de direito nos moldes do capitalismo. A democracia burguesa⁶ fantasia uma suposta ideia de liberdade e democracia, quando na realidade essa relação entre o sistema produtivo capitalista e o Estado burguês produz e reproduz as formas de controle e exploração da classe trabalhadora, pois conforme nos aponta Lênin (2020) não é possível falar em “democracia pura” enquanto existirem classes distintas, nesse sentido podemos falar apenas em democracia de classes. O próprio autor critica a ideia do termo “democracia pura”, haja vista que segundo ele, é um conceito vazio, se tratando do sistema produtivo capitalista.

Assim, nas palavras de Lênin (2020, p. 1) “A democracia burguesa (...) continua a ser sempre um paraíso para os ricos, uma armadilha e um engano para os explorados, para os pobres.”

3.2 Corpos descartáveis: a política de encarceramento e extermínio da juventude negra brasileira

Depois de abordar a relação indissociável entre Estado e Capitalismo bem como suas contradições, tratarei nesse momento das tecnologias racistas do Estado burguês para o extermínio da juventude negra brasileira.

Almeida (2019) chama a atenção para o que Foucault constata a partir de seus estudos, que o racismo está diretamente ligado a formação dos Estados a partir do século XIX. O autor evidencia como o Estado se apoia no discurso de integridade nacional, qual seja a defesa e a proteção de uma raça pura.

Para Almeida (2019 p.73) “Foucault não trata o racismo somente como um discurso ou ideologia; para ele o racismo é uma tecnologia de poder, mas que terá funções específicas, diferente das demais de que dispõe o Estado.

O referido autor, aponta como o sentido de vida e morte se alteram com o passar do tempo, a partir do século XIX o Estado não se orienta politicamente em retirar a vida dos sujeitos, mas de prolonga-la, ocorre sua manutenção e em vez de tirar a vida de determinado grupo social, o Estado deixa morrer, há um controle da vida e ausência do Estado ao mesmo tempo, o que Foucault irá denominar de Biopoder. Nesse sentido explicita Almeida

⁶ Para aprofundar o debate, indico o artigo “Democracia Burguesa e Democracia Proletária (V.I Lênin), disponível em <www.marxismo.org.org.br>

Mas fica a questão: se o poder do Estado se manifesta como tecnologia de sustentação e prolongamento da vida, o que tornaria possível o assassinio, a determinação da morte? “Como exercer o poder da morte, como exercer a função da morte, num sistema político centrado no biopoder?”, pergunta Foucault.

É aí que o racismo exerce um papel central. Para Foucault a emergência do biopoder inseriu o racismo como mecanismo fundamental do poder do Estado, de tal modo que “quase não haja funcionamento moderno do Estado que, em certo momento, em certo limite e em certas condições, não passe pelo racismo”.

O racismo tem, portanto, duas funções ligadas ao poder do Estado: a primeira é a de fragmentação, de divisão no contínuo biológico da espécie humana, introduzindo hierarquias, distinções, classificações de raças. O racismo estabelecerá a linha divisória entre superiores e inferiores, entre bons e maus, entre os grupos que merecem viver e os que merecem morrer, entre os que terão a vida prolongada e os que serão deixados para a morte, entre os que devem permanecer vivos e o que serão mortos. E que se entenda que a morte aqui não é apenas a retirada da vida, mas também é entendida como a exposição ao risco da morte, a morte política, a expulsão e a rejeição.

A outra função do racismo é permitir que se estabeleça uma relação

positiva com a morte do outro. Não se trata de uma tradicional relação militar e guerreira em que a vida de alguém depende da morte de um inimigo. Trata-se, para Foucault, de uma relação inteiramente nova, compatível com o exercício do biopoder, em que será estabelecida uma relação de tipo biológico, em que a morte do outro – visto não como meu adversário, mas como um degenerado, um anormal, pertencente a uma “raça ruim” – não é apenas uma garantia de segurança do indivíduo ou das pessoas próximas a ele, mas do livre, sadio, vigoroso e desimpedido desenvolvimento da espécie, do fortalecimento do grupo ao qual se pertence. Desse modo, a raça e o racismo são:

[...] a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização. Quando vocês têm uma sociedade de normalização, quando vocês têm um poder que é, ao menos e toda a sua superfície e em primeira instância, em primeira linha, um biopoder, pois bem, o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros. A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo.

O racismo é a tecnologia de poder que torna possível o exercício da soberania. Por isso, para Foucault, [...] a justaposição, ou melhor, o funcionamento, através do biopoder, do velho poder soberano do direito de morte implica o funcionamento, a introdução e a ativação do racismo (ALMEIDA, 2019, p. 73-74).

Assim, o racismo opera no modo como a população negra brasileira que ela é tratada pelo Estado. O negro é visto como o outro, o inimigo e o Estado precisa eliminá-lo, logo, a sociedade naturaliza toda violência desempenhada pelo Estado contra essa população, que por sua vez, produz e reproduz toda sistemática racial advinda do capitalismo.

Posto isso, cabe explicitar como no Brasil o Estado utilizou dos mecanismos racistas para dar continuidade a divisão racial e a eliminação da juventude negra brasileira.

Sob costumes severos da igreja católica, crianças, adolescentes e jovens pobres, eram “jogados” em casas de recolhimento, recebiam duros tratamentos pela mera condição racial e de classe, manifestando mais uma vez a discriminação e racismo existente no país contra esse grupo, conforme expressa Amin (2010):

Em paralelo, no campo não infracional o Estado agia através da Igreja. Já em 1551 foi fundada a primeira casa de recolhimento de crianças do Brasil, gerida pelos jesuítas que buscavam isolar crianças índias e negras da má influência dos pais, com seus costumes “bárbaros”. Consolidava-se o início da política de recolhimento.

No século XVIII aumenta a preocupação do Estado com órfãos e expostos, pois era prática comum o abandono de crianças (crianças ilegítimas e filhos de escravos, principalmente) nas portas das igrejas, conventos, residências ou mesmo pelas ruas. Como solução, importa-se da Europa a Roda dos Expostos, mantidas pelas Santas Casas de Misericórdia (AMIM, 2010, p. 5).

No Brasil Império, iniciou-se uma discussão via Estado acerca dos crimes e atos infracionais, formulando uma política racista de encarceramento e morte contra a juventude negra brasileira. A única preocupação era punir e encarcerar, sem qualquer estratégia de atendimento aos adolescentes e jovens que praticamente eram comparados aos adultos em sua imputabilidade, nesse sentido evidencia Amim (2010).

Durante a fase imperial tem início a preocupação com os infratores, menores ou maiores, e a política repressiva era fundada no temor ante a crueldade das penas. Vigentes às Ordenações Filipinas, a imputabilidade penal era alcançada aos sete anos de idade. Dos sete aos dezessete anos, o tratamento era similar ao do adulto com certa atenuação na aplicação da pena. Dos dezessete aos vinte e um anos de idade, eram considerados jovens adultos e, portanto, já poderiam sofrer a pena de morte natural (por enforcamento). A exceção era o crime de falsificação de moeda, para o qual se autorizava a pena de morte natural para maiores de quatorze anos (AMIM, 2010. p. 5).

Conforme já abordado, sabemos quais crianças, adolescentes e jovens eram considerados infratores, obviamente não eram os filhos da classe dominante e sim, a população pobre e miserável brasileira, sobretudo negros e indígenas.

Com a chegada dos imigrantes e a partir do fim da escravidão em 1888, a população negra não aceita nos centros urbanos, inicia uma migração para as margens das cidades, construindo seus barracos, o que ficará conhecido como

favela. Diante disso, o que restou para a juventude negra brasileira foram trabalhos precários, as ruas das cidades e a violência estatal.

Acerca da questão habitacional e acesso à terra para a população negra, Barreto (2010) aponta que, para compreender toda a dinâmica de constituição do espaço urbano brasileiro, é essencial interpretar a inserção da população pobre e negra na cidade e o surgimento das chamadas favelas, periferias que representam grande parte das ocupações em áreas de risco ambiental. Assim, Barreto explicita a formação de áreas periféricas em Juiz de Fora, Minas Gerais

Somente após 1920, devido ao declínio da produção cafeeira, iniciou-se o processo de migração para o centro urbano. Contudo, nesse período parte da área central da cidade já estava ocupada pelos trabalhadores livres e imigrantes, sobrando para os libertos vindos da zona rural, locais sem urbanização e infra-estrutura, denominados, pela historiadora Mônica Ribeiro (2000), de verdadeiras ilhas em torno da área central. Como foi o caso de alguns bairros como Dom Bosco, Santa Rita e São Benedito e, hoje, parte deles são áreas de risco físico mapeados pela Defesa Civil de Juiz de Fora (BARRETO, p. 24, 2010).

Diante desse novo cenário, Amin (2010) aponta que, com o aumento da população nas capitais do Rio de Janeiro e São Paulo e a chegada de negros recém-libertos, aumentou-se o número de doenças, sem tetos e analfabetos, portanto viu-se a necessidade da fundação de entidades socioassistenciais para o atendimento dessa população, já que o Estado não os amparava de nenhuma forma. Todavia, o Estado começa a se preocupar com estratégias para enfrentamento da violência, devido ao aumento da criminalidade infanto juvenil.

Cabe destacar que o aumento das mazelas acima citadas, não advém da população e sim das condições estruturais em que esta é submetida pelo sistema, sem qualquer condição de moradia adequada, acesso à saúde, amparo ou apoio do Estado.

Posteriormente, inicia-se a discussão por parte do Estado sobre uma política voltada para a criança e adolescente, como o país não tinha experiência prática com esse tipo de legislação, a proposta de inserção de crianças e adolescentes no texto legal sofreu fortes influências externas. Assim, deu início a mais um capítulo da criminalização legalizada da juventude pobre e preta do país.

Em 1927 foi criado o Código de Menores do Brasil, mais conhecido como Código Mello Mattos, código este, que dava poder total ao juiz para exercer sua autoridade controladora sobre a infância/juventude pobre, responsabilizando as

famílias integralmente pela demanda das necessidades básicas das crianças/adolescentes, sem qualquer amparo do Estado, independentemente de sua classe econômica.

Como sabemos, os alvos dessa legislação eram justamente os jovens pobres e negros brasileiros, afinal, a lei tipificou a mendicância, vadiagem e libertinagem, atos estes praticados majoritariamente pela população negra, haja vista que não haviam oportunidades e nem houve reparação pós abolição, sendo o que lhes restava para sobreviver. Além disso, se estruturou no Brasil pós abolição a criminalização do modo de vida da população negra, desde ações para sobrevivência como também a sua expressão cultural⁷.

Nesse sentido, o código de Melo Matos era também uma estratégia higienista e de embranquecimento da população brasileira, uma vez que o racismo científico ganhava espaço no país e a narrativa do avanço do país atrelado a raça embranquecida era hegemônico.

O que se seguiu nos anos seguintes, em termos de política pública para os jovens brasileiros, não se alterou muito do que já estava posto, algumas revisões e avanços, mas cotidianamente representava a mesma repressão e política de morte aos jovens pretos brasileiros.

O país se preocupava unicamente com a repressão e punição, onde os vínculos familiares eram encerrados a partir do momento que o adolescente era internado, tendo que seguir todo comportamento ditado pelo Estado. Verifica-se então, que a preocupação do Estado era exclusivamente tirar o adolescente das ruas e desaparecer com essa imagem no imaginário social.

Em 1943 o Código Mello Matos foi revisado, chegando à conclusão que o modelo anterior não se efetivou. Conforme expressa Amin (2010).

Em 1943 foi instalada uma Comissão Revisora do Código Mello Mattos. Diagnosticado que o problema das crianças era principalmente social, a comissão trabalhou no propósito de elaborar um código misto, com aspectos social e jurídico. No projeto, percebia-se claramente a influência dos movimentos pós-Segunda Grande Guerra em prol dos Direitos Humanos que levaram a ONU, em 1948, a elaborar a Declaração Universal dos Direitos do Homem e, em 20 de novembro de 1959, a publicar a Declaração dos Direitos

⁷ O Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil. Decreto Número 847, de 11 de outubro de 1890. Considerava crime: apresentações de capoeiras, associação a grupos de capoeira ou a própria prática, tendo como pena a prisão. Somente em 1937 a prática foi legalizada.

da Criança, cuja evolução originou a doutrina da Proteção Integral (AMIN, 2010, p. 7).

Verifica-se que esse projeto sofreu influências dos movimentos sociais da época e da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo uma conquista a favor dos direitos da criança e do adolescente, iniciando a discussão sobre a proteção integral, porém com o golpe civil militar de 1964 a comissão instaurada para esta discussão foi desfeita e encerrou-se o trabalho.

Da década de 1960 até 1988, fundações fecharam as portas, várias outras abriram durante o regime militar, porém nada de novo foi realizado, pois o autoritarismo prevalecia e o que importava era a política de segregação racial da população jovem.

Com o regime militar, apoiado pelos EUA, a influência do proibicionismo ao consumo de drogas era grande, tendo uma repressão ainda mais forte aos jovens negros e periféricos que faziam uso de tais substâncias.

Na década de 1970, ainda no regime militar foi criada a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM - a qual sua história se confunde com as instituições criadas no período escravista e pós escravista, pois a ideia permanecia a mesma, porém o encarceramento de jovens negros e pobres aumentou progressivamente, mantendo a mesma lógica de apagamento e invisibilização dos corpos negros, além de eliminar esses corpos, que para o sistema capitalista não tinha outra utilidade.

Na década de 1980 inicia-se uma intensa luta a favor dos direitos da criança e do adolescente no país. Em 1984 ocorreu o 1º Encontro Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, sendo uma das pautas desse encontro, a discussão e sensibilização da sociedade para uma política de direitos e garantias para a infância e juventude do país. A partir desse encontro houve uma imensa mobilização para ampliação dos direitos sociais das crianças e adolescentes no novo texto legal que iria surgir.

Finalmente, em 1988 com a chegada da Constituição Federal, a política de estigma e segregação foi rediscutida, ampliando a visão sobre a criança e o adolescente, estabelecendo novos paradigmas.

Diante de todo contexto social da época, o legislador constituinte se viu pressionado pelas lutas de diversos movimentos pró-criança e adolescente, tratados internacionais, convenções e as próprias organizações mundiais em apoio aos

direitos humanos, os quais tiveram um papel primordial na garantia dos direitos da infância e juventude do país. De acordo com Amin

Por certo, o novo perfil social almejado pelo legislador constitucional não poderia deixar intocado o sistema jurídico da criança e do adolescente, restrito aos “menores” em abandono ou estado de delinquência. E, de fato, não o fez. A intensa mobilização de organizações populares nacionais e de atores da área da infância e juventude, acrescida da pressão de organismos internacionais, como o UNICEF, foram essenciais para que o legislador constituinte se tornasse sensível a uma causa já reconhecida como primordial em diversos documentos internacionais como a Declaração de Genebra, de 1924; a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (Paris, 1948); a Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, 1969) e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras Mínimas de Beijing (Res. 40/33 da Assembleia-Geral, de 29/11/85). A nova ordem rompeu, assim, com o já consolidado modelo da situação irregular e adotou a doutrina da proteção integral (AMIN, 2010, p. 7).

Deste modo, a lógica de atendimento à infância e adolescência modifica-se, sendo fundamentada na Doutrina da Proteção Integral trazida pela Lei 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

A partir de 2005 a juventude torna-se pauta do governo e são criados: o Conselho Nacional da Juventude⁸, a Secretaria Nacional da Juventude⁹ e o Estatuto da Juventude¹⁰.

Todavia a doutrina de proteção integral, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações para as juventudes, não põe fim a um problema que é estrutural no país, a questão racial. Haja vista que todo esse aparato legislativo está sob a ordem burguesa, conforme já vimos.

Desse modo, apesar da mudança, o viés punitivista e o encarceramento como resposta às questões de desigualdade, permanecem como historicamente sempre foram, direcionados aos adolescentes e jovens pretos e pobres.

Sendo assim, o Estado buguês brasileiro seguiu com a política de cercear a liberdade da juventude preta e pobre brasileira, sendo esta, uma forma de

⁸ O CONJUVE foi criado em 2005 através da Lei 11.129. O conselho tem como objetivo formular e propor diretrizes voltadas para as políticas públicas das juventudes, além de desenvolver pesquisas e estudos na área.

⁹ Implementada em 2004 através de um grupo interministerial e instituída em 2005 pela Lei 11.129. A Secretaria tem como objetivo formular, integrar e coordenar políticas públicas para as juventudes.

¹⁰ Criado em 2013 pela Lei 12.852 e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas para as juventudes.

manutenção do capitalismo brasileiro e também de apresentar à sociedade uma falsa resposta às demandas por segurança no país.

Para ilustrar o debate, apresento a seguir, o perfil dos adolescentes e jovens encarcerados atualmente no país.

Analisando o último levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – do ano de 2019 acerca do cumprimento das medidas socioeducativas em regime fechado, 71,8% dos adolescentes e jovens estão em medida de internação, enquanto 8% em semi liberdade e 19% em internação provisória. Sendo a grande maioria homens.

Acerca da faixa etária, 56% dos adolescentes que se encontram no sistema socioeducativo são jovens, da faixa etária entre 16 e 17 anos, seguida por 18 a 21 anos, o que representa 29% dos acautelados.

Ao que se refere a raça/etnia, 40% dos adolescentes são pretos ou pardos, 23% da cor branca e 36% dos adolescentes não tiveram registro quanto a sua cor ou raça, o que foi classificado como categoria não especificada.

A partir desses dados, é importante destacar alguns pontos: primeiro, referente a faixa etária, adolescentes de 12 a 15 anos estão inseridos em medidas socioeducativas em meio aberto, haja vista que inicialmente aplica-se a medida menos gravosa quando cometidos atos infracionais de menor potencial, o que aponta para uma relação com a justiça e segurança pública desde cedo e os torna alvos futuros das medidas de internação, tendo em vista suas variadas passagens pela polícia.

Quanto a cor/raça, é necessário explicitar que, no Brasil, existe um conflito acerca da cor de pele, que é auto declaratória e muitas pessoas não se reconhecem enquanto negras ou pardas devido ao histórico processo racista de embranquecimento no país, sendo assim, os dados podem ser ainda maiores de pretos e pardos, haja vista tal desconhecimento e que 36% desse público não tem registro quanto a sua cor.

Outro dado importante a ser destacado é o ato infracional cometido pelos adolescentes e jovens que se encontram no sistema socioeducativo de internação e semi liberdade, pois, diferente do que a maioria da população pensa, o que majoritariamente os levam ao encarceramento, não são os crimes contra a vida.

Dos adolescentes e jovens acautelados, 31% cometeram roubo, 26,5% tráfico de entorpecentes e somente 8,4% estão no sistema socioeducativo por homicídio.

Fundamental expressar que, nos atos infracionais de tráfico, que é o segundo maior ato que os encarcera, existe a problemática, acerca do que é considerado tráfico e uso.

Referente ao sistema prisional, a partir do último levantamento de Informações Penitenciárias 2020 – INFOPEN – 682 mil pessoas estão presas no Brasil, destas, 31% são presos provisórios, ou seja, não foram julgados e não tem sentença, 62% são negros e quase a metade da população carcerária é jovem, tem idade entre 18 e 29 anos, o que representa 42,6% dos presos no Brasil. Ainda, acerca do tipo de crime cometido pelos presos, o tráfico de drogas é o que mais aprisiona no país, seguido por roubo.

Estes dados apontam novamente o perfil dos presos do sistema prisional no país, que é homem, preto, jovem e evidencia que os crimes relacionados as drogas são os que mais levam as pessoas ao sistema prisional, apontando para a não resolução do problema, uma vez que a população carcerária cresce progressivamente e em comparação a população branca, os negros têm sido cada vez mais encarcerados, enquanto a população branca diminui, garantindo uma hierarquia racial de brancos sobre negros, conforme aponta o Anuário de Segurança Pública de 2022¹¹. Ainda, cabe evidenciar, que o Brasil é o 3º país com mais pessoas encarceradas no mundo, segundo os dados do Monitor de Violência do site G1.

Além dos dados de encarceramento, não coincidentemente os homens jovens negros são os que mais morrem no Brasil.

No ano de 2015 foi instaurada no Senado Federal a Comissão de Inquérito Parlamentar do Assassinado de Jovens – CPIAJ - criada pela Senadora Lídice da Mata (PSB/BA). Pressionado por movimentos sociais, conselhos e instituições de defesa dos direitos de adolescentes e jovens, a CPI teve por objetivo identificar as causas e responsáveis pela morte de jovens no Brasil, para assim, criar estratégias de combate e prevenção a letalidade juvenil.

De acordo com o relatório, em 2012 o Brasil foi responsável por 10% dos homicídios de todo o mundo e ainda, o país concentrava 21 das 50 cidades com maior índice de homicídio.

O relatório constata que o perfil das vítimas em sua grande maioria é: homens, jovens e negros. Nesse sentido, o documento explicita que há uma guerra civil não

¹¹ <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica>

declarada no Brasil e que o Estado provoca direta ou indiretamente o genocídio da juventude negra.

Importante destacar, que o referido documento fruto de análises e estudos acerca da temática, conclui que esse genocídio é decorrente da ação e/ou ausência do Estado brasileiro com a população preta e pobre do país, ainda, explicita a intervenção policial violenta, a relação com o tráfico de drogas e o racismo institucional. Acerca do racismo o relatório é taxativo em explicar o impacto deste no cotidiano da população negra brasileira e a sua relação direta com a desigualdade social no país.

Outro fator primordial a ser evidenciado no relatório é o reconhecimento da chamada “Guerra às drogas” enquanto fator desse genocídio, acerca desse tema o relatório aponta

Sabemos da grande influência que a chamada “guerra às drogas” provoca na dizimação da população jovem e negra, e, como consequência desse combate, que a violência policial é direcionada a este SF/16203.78871-55 148 estrato da população. Essas informações nos levam a crer que o descaso do Estado e a ausência de políticas públicas específicas, direta ou indireta, leva à morte precoce dos jovens e negros, mas as causas ainda necessitam ser investigadas com mais vigor (BRASIL, 2015, p.147-148).

Dessa forma, o Brasil reconhece formalmente o genocídio da juventude negra brasileira através dos aparatos estatais discutidos até aqui e ainda, aponta a direta relação com o racismo brasileiro.

No presente relatório são divulgados dados acerca das mortes dos jovens negros brasileiros, porém, como o relatório é de 2015, considero pertinente apresentar dados atuais que estarão a seguir.

De acordo com o Atlas da Violência (2021) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA - a violência é a principal causa de morte dos jovens no país.

Conforme o documento, no período que compreende 2009 a 2019 333.330 mil jovens foram mortos; destes, 53% tinham idade entre 15 e 29 anos, 77% das vítimas eram negras e, a maioria, homens. Ainda é necessário evidenciar que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes maior do que uma pessoa branca.

O retrato do Brasil, a partir dos dados apresentados, é consequência de uma racionalidade seletiva advinda do Estado que conduz à morte e o encarceramento

da juventude negra e pobre brasileira. Nesse sentido Valois aponta as origens do racismo nas estruturas de poder:

Uma estrutura de poder que se mantém estável, mesmo reprimindo e mantendo os mais altos índices de desigualdade social, dificilmente mudará. As relações de poder no Brasil entra e sai governo, não se alteram há muitos anos onde o capital estrangeiro tem livre acesso e até bem vindo, independentemente da destruição ecológica, da corrupção de nossas instituições, ou do agravamento da criminalidade. Na história da formação do regime internacional de combate às drogas, vimos poucas referências ao Brasil, como o próprio Brasil faz poucas referências à sua participação nessa construção (VALOIS, 2020, p. 332).

Em suma, a máquina de encarceramento, criminalização e morte da população negra é histórica no Brasil, em diferentes contextos e mesmo com determinados avanços, observa-se como o Estado capitalista utiliza-se do seu aparato institucional para que essa massa permaneça em um lugar subalterno, quando não, em nenhum lugar, para a manutenção do status quo.

Importante compreendermos que o extermínio do povo negro, não está concentrado apenas no encarceramento e nas violências explícitas cotidianas causadas pelas forças de segurança, pois estas, não são as únicas expressões do racismo no Brasil, cotidianamente há um racismo velado, silencioso e que atravessa a população negra de diferentes formas e impacta no modo de vida de toda a sociedade. Esse racismo, precariza a vida dessa população, expõe esse grupo há inúmeras outras violências e produzem a morte.

Diante desse cenário, o racismo utiliza de diversos aparatos para barrar a inserção da população negra em determinados espaços e empurrá-la para tantos outros que são vistos como seu lugar, não arbitrariamente, esta população não está inserida da mesma forma que a população branca no mundo do trabalho, que no capitalismo, é onde a classe trabalhadora sobrevive, através da venda de sua força de trabalho.

Historicamente, conforme Menezes (2013) explana, no Brasil, ainda hoje persistem as relações servis e escravocratas baseadas na cor da pele, refletindo diretamente no campo do trabalho. Pois

A discriminação racial do período de escravização foi ressignificada para manter a subordinação da população negra. Ao longo das décadas seguintes, a população negra se inseriu no sistema educacional e permaneceu no mercado de trabalho, mas de maneira subalterna e em funções bastante demarcadas, já que nunca houve uma partilha proporcionalmente democrática do acesso aos bens

econômicos e às oportunidades educacionais (MENEZES, 2013, p. 13).

Percebe-se a partir do exposto, a clara resistência do Brasil em reconhecer o negro como membro da classe trabalhadora e mesmo quando se inserem, são em funções demarcadas inferiores e em condições precarizadas de trabalho, fato este que se confirma na atualidade. Ianni (2004) expõe que, apesar do negro ocupar o mercado de trabalho e tornar-se trabalhador, ele não se torna cidadão, portanto ele se encontra no escopo da exploração do trabalho, pois se encontra numa linha abaixo da precarização do trabalho.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no 1º trimestre de 2023 a taxa de desocupados no Brasil está em 8,8%, sendo que, destes, a população negra é a mais afetada. Dentre os desocupados 11,3% são pretos e 10,1% pardos, superando a média nacional. Já a população entre a branca, a taxa é de 6,8%.

Cabe destacar que, com a dinamização do mundo do trabalho, aumento da informalidade e a própria reestruturação do capitalismo, o crescimento de trabalhos informais como entregadores de aplicativos, o aumento do empreendedorismo e o próprio modelo de trabalho advindo da contra reforma trabalhista de 2017, alteraram o que se entende por desemprego e emprego formal, o próprio IBGE (2023) define que “para alguém ser considerado desempregado, não basta não possuir um emprego”. Nesse sentido, é possível avaliar que a população negra além de se encontrar desempregada, é a maioria que está inserida nos trabalhos precários, nos modelos informais de trabalho e em trabalhos desprotegidos.

Não bastasse, essa mesma população é a que menos tem acesso a saúde, educação e demais políticas públicas no Brasil e fica evidente que em um cenário de crise, a população negra é a que mais sofre, como ocorreu na pandemia da Covid-19 em 2020, a qual teve diversos impactos e pagou com a própria vida, devido a esse cenário histórico em nosso país.

Ademais, quando a referência é a juventude negra brasileira, esses dados vão se afunilando e demonstrando ainda mais o racismo e genocídio constituído no Brasil.

4 GUERRA ÀS DROGAS, O PLANO QUE DEU CERTO

Entre os críticos da política de drogas, há quase que um consenso em defini-la enquanto uma política fracassada, que não deu certo e que é uma “guerra que todos perdem”. Como bem pontua BORGES (2016), é obvio que há muitos danos causados por essa política proibicionista, em todos os lados, mesmo compreendendo que quem mais sofre e é impactado por ela é a população negra, mas mesmo numa análise mais conservadora, referente a gastos públicos por exemplo, é notório a contradição e discrepância, entre o discurso de sua implantação com o seu ideal de efetividade.

Há também uma crítica por parte de conservadores e neoliberais do consenso explicitado acima, mesmo em uma narrativa de revisão, mas que apresenta sua suposta ineficácia.

O que é necessário compreender é por que uma política que apresenta fracassos de maneira tão explícita, continua se perpetuando. Borges (2016) evidencia que a Guerra às Drogas, longe de atuar no sentido de combater a produção e circulação de substâncias ilícitas, atende interesses políticos e econômicos vinculados ao controle e à dominação dos grupos socialmente vulneráveis:

O proibicionismo não é, como alguém poderia dizer, uma guerra em que todos perdem. De fato, há danos sociais consequentes da Guerra às Drogas que são generalizados à quase toda sociedade, e não somente aos grupos que sofrem mais intensamente sua violência. Isto é, apesar da violência do sistema penal ser seletiva, afetando sobretudo os mais vulneráveis socialmente, outras consequências do proibicionismo, como o aumento da insegurança pública e do medo social, atingem mais indiscriminadamente a sociedade.

Há, inclusive, um monumental dispêndio de recursos econômicos com a repressão por parte do Estado. Uma estimativa realizada pela consultoria da Câmara dos Deputados do Brasil apontava para gasto anual de 5 bilhões de reais da repressão penal à questão das drogas. O que se poderia ganhar com a legalização das mesmas, totalizam mais 15 bilhões de reais (TEIXEIRA, 2016). Isto apenas em uma análise econômica mais conservadora. Contudo, os principais custos do proibicionismo não podem ser quantificados, são os custos de dominações sociais que perpassam a criminalização das drogas:

“O mercado de drogas ilícitas havia propiciado uma concentração de investimentos no sistema penal (bem como a concentração de lucros daquela atividade), mas, principalmente, propiciado argumentos para uma política permanente de genocídio e violação dos direitos humanos entre as classes vulneráveis: sejam eles jovens negros e pobres das favelas do Rio de Janeiro, sejam camponeses colombianos ou imigrantes indesejáveis no hemisfério norte” (BATISTA, 2003b, p. 20-1, grifo do autor).

Débora Small (2016), ativista norte americana em entrevista à revista brasileira Carta Capital, analisa a política de drogas no Brasil e afirma que a Guerra às Drogas é um aparato do Estado burguês contemporâneo para manter negros e pobres oprimidos e marginalizados. Constatação que responde o porquê da manutenção dessa política no sistema capitalista atual.

Assim, a finalidade desse capítulo é demonstrar como a Guerra às Drogas é uma das tecnologias do racismo, operada pelo Estado burguês, para exterminar pretos e pobres no Brasil.

Imperialismo e Guerra às Drogas

A proibição das drogas tem origem, na China, inicialmente com o tabaco e posteriormente com o ópio. Necessário destacar, que não trataremos desse debate por não ser o objetivo deste trabalho, assim como realizaremos uma breve discussão do fenômeno proibicionista estadunidense, pois é a partir dele que se constituiu a Guerra as Drogas.

Nesse sentido, apesar do histórico proibicionista da China e de experiências religiosas proibicionistas, é com a restrição do consumo de drogas estadunidense, a partir do século XX, que o vetor proibicionista se consolida mundialmente. Assim, explicita Borges:

Apesar de alguns casos em que Estados ou Igrejas impuseram um regime de proibição ou restrição no consumo de alguma droga, o regime proibicionista é um fenômeno que se consolida no século XX inicialmente nos Estados Unidos da América e, a partir de obstinada atuação diplomática deste, passou a ser aplicado internacionalmente através de diversas convenções. Desta forma, pode-se considerar os EUA como o berço da proibição e seu principal promotor. Pela vasta maioria da história da humanidade o consumo de drogas não era proibido, nem mesmo regulamentado. Contudo, desde o final do século XIX cresceram nos EUA movimentos proibicionistas, com raízes no protestantismo puritano e austero avesso à busca do prazer em vida, que condenava o uso de drogas, sobretudo o álcool, e outros vícios como prostituição e jogos de azar. Simultaneamente, nesse período havia certo grau de liberdade no acesso à diversas drogas, fármacos como derivados do ópio e da coca podiam ser comprados nas farmácias e a publicidade sobre eles não era visto como uma aberração (RODRIGUES, 2003, p. 25-6).

Entretanto, ainda no começo do século XX a postura proibicionista dos EUA foi se consolidando, inicialmente voltado para restrição da circulação e uso de derivados do ópio e, em seguida, da cocaína. Os EUA foram os promotores de duas conferências sobre a matéria, em 1909 em Xangai e 1912 em Haia, que limitava a produção e venda dessas drogas e distinguia o uso médico do lúdico, o primeiro

permitido e o segundo condenado. A partir dessas conferências, o governo estadunidense se valeu estrategicamente dos mesmos para intensificar o controle dessas drogas internamente (BORGES. 2016, p. 13.).

Esse movimento, conforme evidenciado por BORGES (2016) foi orientado por xenofobia e preconceito racial, haja vista que tradicionalmente imigrantes e negros nos EUA já sofriam discriminação e preconceito tanto pela sua presença, quanto pelas suas tradições e culturas, que não eram aceitas no país. Assim, esses grupos eram associados às substâncias que estavam sendo proibidas, tornando o proibicionismo justificável e legalmente aceito.

A narrativa discriminatória se expressava de diversas formas e a criação de estereótipos racistas era uma delas, conforme nos aponta Valois (2016) forjava-se uma imagem do negro bêbado e que havia uma predisposição hereditária para o consumo excessivo de álcool, assim como ocorriam com os indígenas e trabalhadores imigrantes nos EUA. Dessa forma a cultura proibicionista se consolidava a partir de uma narrativa racista e xenófoba e a sociedade se estruturava politicamente nessa perspectiva.

A classe política tirava proveito do contexto social, e as eleições, como hoje, começavam a ser disputadas com base no índice proibicionista dos candidatos, reforçando a base preconceituosa da proibição.

O círculo vicioso é claro, a pobreza e o uso de drogas se misturam para agravar o incômodo que sofrem os privilegiados na sociedade, estes que criam associações e grupos políticos para lutar pela proibição da droga, formando a opinião pública com base em seus preconceitos sobre o usuário, após o que, com a ideia enraizada na sociedade, aparecem os políticos como porta-vozes dos insatisfeitos, ainda que eles mesmos, os políticos, não tenham qualquer opinião formada sobre o assunto, muito menos opinião científica.

Estruturada a base política nesses parâmetros, a proibição preconceituosa e enviesada é reforçada com novos adeptos entre à sociedade, estes que elegerão e estimularão o surgimento de novos políticos e novas ideias proibicionistas, fechando o círculo no qual ainda nos encontramos e do qual temos imensa dificuldade de sair.

Resultado desse avanço proibicionista, primeiro com associações como a Anti-Saloon League e como a Woman's Christian Temperance Union, está uma entidade de mulheres católicas que se reunia em grupos para rezar em frente aos bares, a fim de

"espantar sua clientela", acaba nascendo o Prohibition Party, o Partido Proibicionista que, por mais absurdo que pareça, diante de sua postura extremamente radical, existe até hoje nos EUA (VALOIS, 2016, p. 83).

Em 1920 a Lei Seca foi instituída nos EUA, com a referida legislação a proibição do álcool estava legalizada, assim, se tornou crime o transporte, comércio e consumo

da substância no país. Para justificar tal proibição, havia um discurso em defesa dessa medida, que era o fim da violência e da pobreza causadas pelo álcool.

Todavia o resultado foi oposto, o comércio ilegal cresceu, o consumo também, a explosão da criminalidade e o enriquecimento da máfia, foram alguns dos impactos da Lei Seca.

Após o fim da Lei Seca, o proibicionismo começa a ganhar novos contornos e os EUA ampliou a proibição para além de seus muros e então o país começa a pressionar outros países a atuar de forma repressiva no combate às drogas, usando as forças armadas, com a desculpa de que os EUA estariam recebendo essas substâncias ilegais. Essa pressão é direcionada aos países Latino Americanos e segundo BORGES (2016), a partir de referências em Zaffaroni, essa era apenas uma estratégia para se eleger um novo adversário, pois com a queda do muro de Berlim se aproximando e o fantasma do comunismo ficando para trás, era preciso um novo inimigo.

4.1 O combate às drogas no Brasil

Acerca da implantação do modelo proibicionista norte americano, no Brasil, de acordo com Borges (2016), a influência dos EUA foi menos intensa, não houve uma pressão institucional conforme ocorreu em outros países latino americanos.

Com o golpe civil-militar de 1964 apoiado pelos EUA, há diretrizes e orientações em relação ao combate às drogas e é nesse período que se cria a Lei de tóxicos de 1976, nesse sentido explana Valois

Não por falta de insistência, vez que não são poucos os apelos para que o Exército, a Marinha e a Aeronáutica invadam favelas, policiem terras, mares e rios nas fronteiras do Brasil, sob o argumento de que se deve combater o tráfico de drogas.

O almirante norte-americano Roy KITCHENER, em sua dissertação de mestrado para a Escola Naval de Monteres, na Califórnia, é um que, além de defender a direta intervenção militar no combate às drogas, revela a insistência dos EUA sobre as autoridades civis e militares brasileiras para que tal medida seja tomada (VALOIS, 2016, p. 363).

Após o período militar, segundo BORGES (2016) houve no Brasil, uma pressão num sentido formal e diplomático, orientando o governo de Fernando Henrique Cardoso por exemplo, a utilizar as Forças Armadas para o combate às drogas. De acordo com Samuel Silva,

No Brasil, a influência ianque na política de drogas foi menos intensa que nos exemplos anteriores, não havendo uma invasão militar nem mesmo um plano bilionário condicionado à reformas político-econômicas favoráveis aos EUA. Ainda assim, houve pressão diplomática dos EUA para que o Brasil, durante a presidência do Fernando Henrique Cardoso nos anos 90, empregasse suas Forças Armadas no combate ao tráfico (RODRIGUES, 2012, p. 30) cuja resposta frequente foi negativa, enfatizando em seu lugar o papel das polícias na questão das drogas. As principais cooperações entre os Estados do Brasil e dos EUA se deram por Memorandos de Entendimentos (MDE), como os de 1997, 2001 e 2008 que, em linhas gerais, garantiam ao governo brasileiro absorção de materiais (armamentos, computadores etc.) e treinamento de policiais para investigações e coleta de informações na repressão ao tráfico, além de intercâmbio de inteligência entre as agências dos dois países (SILVA, 2012, p. 31, 34-5 apud BORGES, 2016, p. 31)

Em 2006 a Lei 11.343, conhecida como lei de drogas é promulgada pelo governo de Luis Inácio Lula da Silva (PT) no Brasil, substituindo a antiga Lei de Tóxicos de 1976. A lei de drogas diferenciou usuário de traficante, adotando penas alternativas aos primeiros, contudo não especificou quantidades de posse de drogas para discernir o que é considerado tráfico de uso, criando assim, uma brecha na atuação da segurança pública, aumentando a seletividade penal, a qual encarcera e mata jovens pretos e pobres do Brasil.

Nesse sentido, o jovem negro encontrado com determinada quantidade de drogas para uso pessoal, fica à revelia da polícia que pode enquadrá-lo como traficante, uma vez que não é taxativa a quantidade específica de drogas para ser considerado uso. Destarte, explana Valois

O evidente propósito do legislador, de inspiração norte americana, em criar um crime de fácil apuração e condenação, em nome da Guerra às Drogas, não só relativizou a necessidade de comprovação de dolo, como ampliou ao máximo os verbos do crime de tráfico de drogas, tudo para facilitar a atividade policial de capturar qualquer pessoa envolvida com qualquer substância tida como ilícita (VALOIS, 2020, p 424)

Necessário destacar que não é qualquer pessoa, como apresenta Valois, uma vez que um jovem branco morador de um bairro tido socialmente como nobre, que consome drogas ilícitas, não se encontra nas estatísticas da população carcerária, a referida lei é direcionada a população negra e pobre da favela, uma vez que é lá que estão ocorrendo as mortes, operações e tiroteios, mesmo que não seja lá que são produzidas as drogas e que há consumo e venda em outros locais. Conforme aponta Telles

E onde a guerra às drogas é travada? Embora as drogas circulem por toda a cidade, somente as favelas e as periferias sentem os impactos violentos do combate ao mercado ilícito dessas substâncias. Dados recentes divulgados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro mostram que a maior parte das prisões em flagrante pelo crime de tráfico de drogas acontece nas periferias da região metropolitana (RM) (Haber, 2018). No Complexo da Maré, conjunto de favelas localizado na Zona Norte do Rio de Janeiro, 41 operações policiais foram realizadas em 2017; em média, uma operação a cada nove dias (Redes da Maré, 2017). Nesse mesmo ano, os confrontos armados vitimaram 42 pessoas na Maré e deixaram mais 57 feridos; ao todo, foram 45 dias sem atividades nos postos de saúde da região e 35 dias em que as aulas foram suspensas (TELLES et. al, 2018, p.109).

Ainda, em 2010 a Lei complementar 97 foi editada que “concedeu poder de polícia às Forças Armadas e regulamentou seu emprego na "manutenção da lei e ordem" no território doméstico em operações temporárias” (BORGES, 2016, p. 32).

Essa lei foi implementada pelo governo Lula três meses antes da Operação Arcanjo: a ocupação militar das favelas cariocas do Complexo do Alemão, integrando a Polícia Militar, Civil, Federal, Rodoviária Federal e as Forças Armadas que precedia a implementação das UPPs (BORGES, 2016, p. 32).

Para exemplificar o debate acima, apresento a seguir alguns dados acerca do encarceramento por tráfico, antes da lei de drogas e após a promulgação da mesma.

De acordo com os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN - em 2005, ano anterior a promulgação da lei, 14% dos presos, haviam sido condenados por crimes relacionados ao tráfico, já em 2019, 14 anos após a sanção da Lei, o crime representa 27% das pessoas encarceradas, sendo que essa maioria é negra e 62% tem idade entre 18 a 34 anos.

Diante disso, é evidente o papel do Estado através da política de drogas no encarceramento das juventudes negras do país, que tem sua relação com o proibicionismo norte americano e carrega as mesmas marcas de estigma e racismo.

4.2 Corpos negros no chão e responsabilidades do Estado por disparos

Sonho em corrosão, migalhas são,
 Como assim, bala perdida? O corpo caiu no chão
 Num trago pra morte, cirrose de depressão
 Se o pensamento nasce livre, aqui ele não é não
 Sem culpa católica, sem energia eólica
 A morte rasga o véu, é o fel, vem na retórica
 Depressão é a peste entre os meus
 Plano perfeito pra vender mais carros teus
 A beleza de um povo, favela não sucumbir

Meu lado África, aflorar, me redimir
O anjo do mal alicia o menininho
E toda noite alguém morre preto ou pobre por aqui (Criolo, 2014).

Conforme explanado até aqui, o racismo se configura das mais diversas formas no cotidiano do sistema capitalista. O racismo em conjunto com as expressões da questão social, determina a desigualdade vivenciada pelo povo negro, bem como oferta vantagens e privilégios à população branca, pois enquanto uma raça é subjugada, desumanizada e vista como perigosa, a outra tem o status elevado, exercendo seu poder (EUFRÁSIO, 2023).

O Estado reproduz, executa e espraia as tecnologias racistas fundadas no capitalismo. Por isso as Mortes Violentas Intencionais (MVI'S) atingem majoritariamente o povo negro, uma vez que esta categoria tem o racismo como seu determinante primário (EUFRÁSIO, 2023)

Neste sentido, identifico que o racismo é a pólvora das MVI's dos/as negros/as, por ser o seu determinante primário e por desencadear os demais que se atrelam a questões também relacionadas a violência, sobretudo em sua versão letal, fazendo das MVI's dos/as negros/as um eficiente método de manter a concentração do poder e da ordem racial estabilizada através da diminuição demográfica desses sujeitos, fenômeno esse relacionado as "formas de racismo mascaradas", analisadas e defendidas por Nascimento (2016), que aponta o racismo como mecanismo de dominação e extermínio (EUFRÁSIO, p.126, 2023).

No Brasil, conforme explicita o levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2020, uma pessoa negra tem 2,8 vezes mais chances de morrer em uma intervenção policial que uma pessoa branca. Esse dado revela o braço do Estado capitalista que chega à população negra, bem como, expressa a relação dessas mortes com a política de drogas, uma vez que, conforme os dados supracitados nesta obra, o imperativo legal para o encarceramento em massa da população negra é o tráfico de drogas. Com esse cenário, é possível identificar a real intenção da chamada "Guerra às Drogas", que é eliminar jovens negros fundamentada no racismo-classista (EUFRÁSIO, 2023).

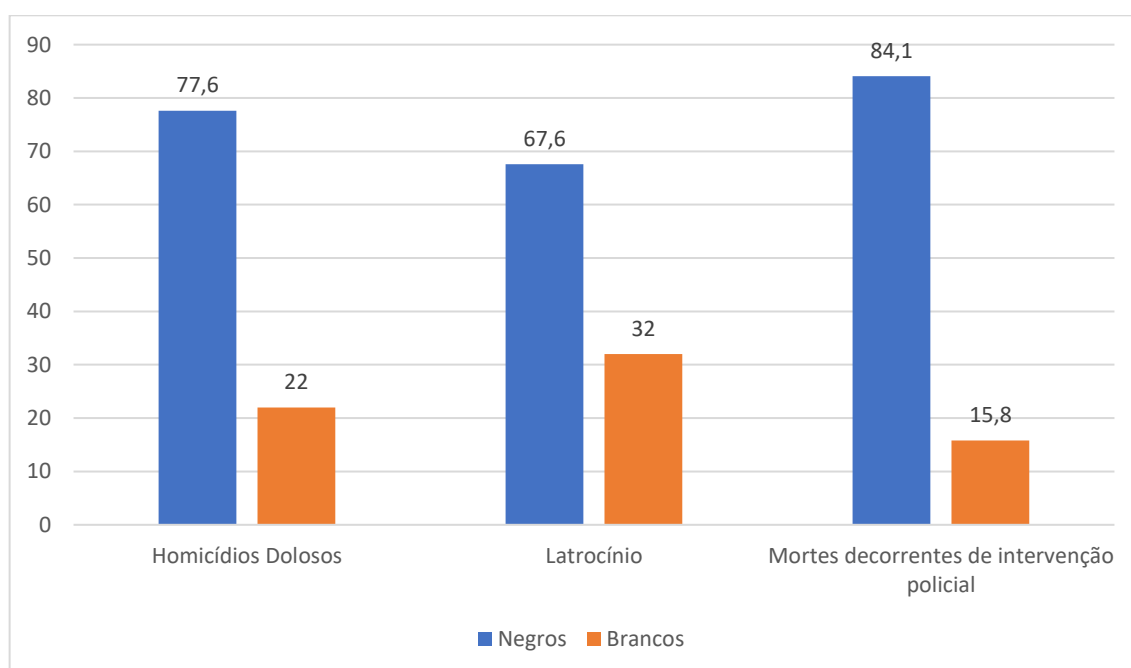
Sendo a polícia, o único braço do Estado que chega de forma efetiva nas periferias brasileiras, disfarçada sob um discurso de proteção, o Estado capitalista brasileiro que já possui seu inimigo eleito, carrega a partir desses corpos baleados, uma narrativa falseada para as demandas de segurança pública da sociedade. Mesmo a política de drogas demonstrando ser falida, ela continua derramando sangue

e empilhando corpos negros no sistema prisional, aguçando o desejo racista da sociedade brasileira.

Neste capítulo, elucido acerca das Mortes Violentas Intencionais cometidas por policiais no período que compreende os anos de 2013 a 2021, uma vez que o país carece desses dados em período anterior a este.

Ao analisar a letalidade da população negra brasileira, evidenciamos que o tipo de ocorrência por violência intencional que mais mata essa população no Brasil é a morte decorrente de intervenção policial, que é de 84,1%, superando os homicídios dolosos (Gráfico 1). Dessa forma, fica evidente que o Estado brasileiro é a principal causa das mortes de pessoas negras.

Gráfico 1. Percentual de vítimas de mortes violentas intencionais por tipo de ocorrência e raça/cor Brasil (2021)



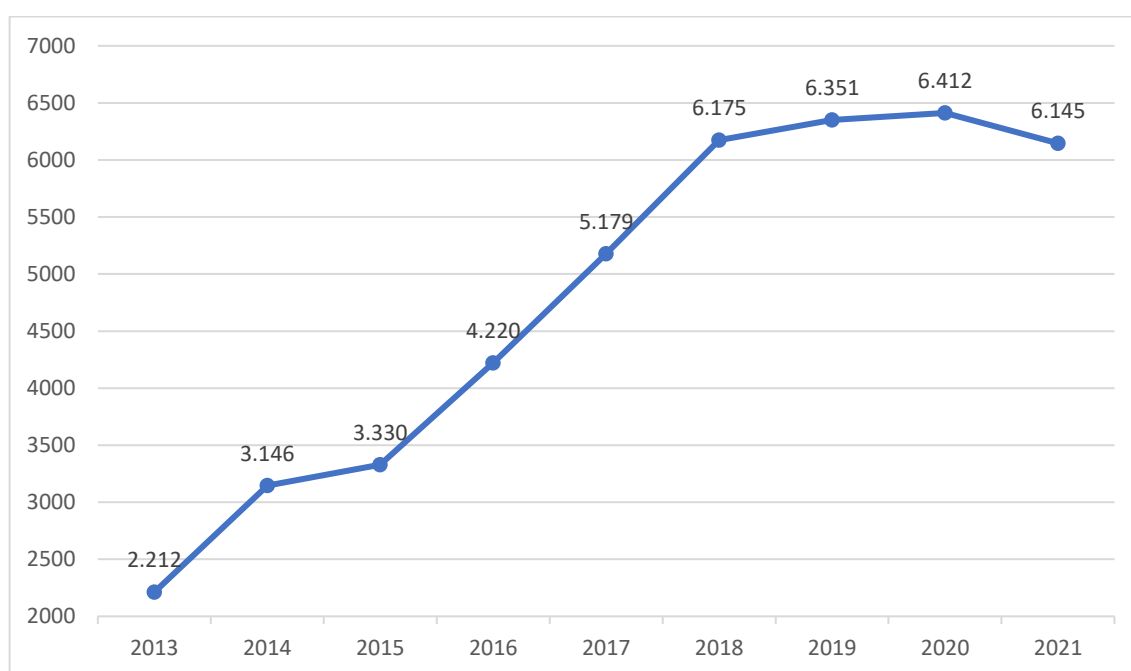
Fonte: reproduzidos pelo autor a partir de dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública V.16 (2022).

Ao realizarmos um comparativo, observar-se o enorme distanciamento acerca da letalidade entre brancos e negros, que é respectivamente de 15,8% e 84,1%, além disso há também uma discrepância entre as mortes causadas por intervenção policial e as demais categorias. Assim, é explícito o racismo institucional na intervenção dos agentes da corporação policial.

Necessário destacar que, conforme demonstram outras pesquisas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a maioria das pessoas brancas que morreram faz parte da mesma classe e território de pessoas negras, assim, é importante compreender a dimensão classista do Estado brasileiro que atinge majoritariamente pessoas negras, mas possui vítimas brancas pobres mesmo que em menor grau.

O Gráfico 2 apresenta as mortes decorrentes de intervenção policial ao longo dos anos e verifica-se uma frequente evolução da letalidade de pessoas negras. A escalada do extermínio de jovens negros no Brasil é tão grande que do ano de 2013 para 2014 houve um aumento de quase 45% nas mortes decorrentes de intervenção policial e ao observarmos o período de 8 anos da pesquisa, o número de pessoas negras mortas pela ação estatal é quase o triplo.

Gráfico 2. Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil 2013 a 2021 (em milhares).



Fonte: reproduzidos pelo autor a partir de dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública V.16 (2022).

Necessário destacar, que a partir de 2016 o governo de Dilma Rousseff (PT) sofre um golpe e em 2018 Bolsonaro se elege presidente. Nesse sentido, é possível verificar o aumento de mortes entre 2015 e 2016, assim como nos anos seguintes.

Cabe evidenciar a política de extermínio contra a população negra explicitada pelo próprio ex presidente Jair Messias Bolsonaro, campanhas de armamentos e o fortalecimento da violência nas periferias brasileiras. Assim, o crescente aumento de

mortes nesses anos, indicam a relação com o modo de gestão do governo em relação ao assassinato de jovens negros.

Fundamental explicitar o aumento da letalidade no ano de 2020, período da pandemia da Covid -19. Nesse período o Superior Tribunal Federal (STF) havia determinado a suspensão de operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro, exceto em casos excepcionais, entretanto, o que assistimos foi o descumprimento dessa liminar e a execução contínua de inúmeros moradores das periferias do Rio de Janeiro¹².

Ainda, é imperioso ressaltar que a partir de 2017, de acordo com o Atlas da violência de 2021, o número de Mortes Violentas por Causa Indeterminada aparece de forma expressiva e vem aumentando nos anos seguintes. Assim,

em 2017 foram computados 9.799 óbitos como Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI), ou seja, mortes violentas em que o Estado foi incapaz de identificar a motivação que gerou o óbito do cidadão. Em 2019 esse número foi de 16.648, o que representa um aumento de 69,9%. Considerando o percentual de MVCI em relação ao total de mortes violentas, esse índice passou de 6,2% para 11,7%, entre 2017 e 2019, um aumento de 88,8% (CERQUEIRA, 2021, p. 11).

Portanto, ao analisarmos a crescente das mortes violentas sem causa determinada nos anos que compreendem 2017 e 2019, é preciso refletir sobre seu impacto no gráfico acima neste mesmo período, bem como a diminuição das mortes decorrentes de intervenção policial no ano de 2021, haja vista que muitas mortes não identificadas podem se encaixar nesse descritor.

Assim, diante dos dados apresentados, podemos explicitar o genocídio do Estado capitalista brasileiro contra a juventude negra, que utiliza do aparato da segurança pública para matar corpos negros que são considerados descartáveis, enquanto encarcera tantos outros. O evidente projeto racista do Estado que vem se constituindo ao longo dos processos históricos no país, comprova o lugar ou o não lugar, que ainda hoje o negro ocupa na sociedade brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹² RJ teve ao menos 944 mortos em ações policiais desde que STF restringiu operações em favelas. **G1**, Rio de Janeiro, ano 2021, 7 mai. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/07/rj-teve-ao-menos-944-mortos-em-acao-policial-desde-que-stf-restringiu-operacoes-em-favelas.ghtml>. Acesso em: 1 jul. 2023.

Conforme o panorama exposto neste trabalho, o Estado capitalista brasileiro tem no racismo uma das bases para a gestão dos corpos indesejáveis no capitalismo. Não é possível a existência do capitalismo sem a opressão racial, uma vez que esse modelo de controle e gerência sobre os corpos negros na sociabilidade burguesa é um dos determinantes da estruturação deste sistema.

Ao pensarmos o lugar das juventudes negras no atual sistema de produção é possível identificar a continuidade de um processo iniciado desde a invasão da América Latina. A subalternidade, as relações hierarquizadas, a criminalização e extermínio da juventude negra foi configurando e produzindo as atuais relações sociais em um Brasil marcado pela racialização entre os sujeitos.

Dessa forma, o modo de vida desses jovens é chancelado pelo Estado brasileiro que vai estabelecer quais jovens têm sua vida prolongada, mas com poucas perspectivas e com a morte anunciada e quais jovens serão dizimados. No caminho para a morte, esses jovens já nascem marcados como inimigos, são compreendidos como os outros, aqueles que não fazem parte de um lugar visto pela ótica da moralidade como bom, e nessa perspectiva ambígua de projetar a sociedade, o jovem negro é tido como mau.

Essa concepção é constituída de forma ideológica e para produzir e reproduzir tal ideologia, o Estado capitalista brasileiro utiliza de estratégias formais e institucionais que manterão a hegemonia dessa narrativa. Assim, através dos aparatos da democracia burguesa, o Estado institui a criminalização e a perseguição contra os corpos negros.

Porém, as formas institucionais não serão os únicos meios para a manutenção do racismo, conforme apontado neste trabalho, as diversas estratégias racistas de separação racial na sociedade brasileira, faz parte da manutenção dessa opressão. Não por acaso, essa população é a que menos acessa a saúde, educação, trabalho e saneamento básico e não é uma coincidência as periferias brasileiras que majoritariamente são compostas por pessoas negras, manterem as características de um Brasil colonizado.

A política de drogas no Brasil, procurou ao máximo ampliar e generalizar a tipificação do crime de tráfico de drogas¹³, com 18 verbos¹⁴, a lei pressupõe que qualquer relação de um indivíduo com droga ilícita é crime.

Em um país racista, fica evidente que a referida legislação será utilizada como mecanismo de encarceramento e morte da população negra, sobretudo dos jovens, conforme apontam os dados apresentados nesta pesquisa. Assim, conforme evidenciamos neste trabalho, o Estado tem na Lei de drogas a justificativa para matar e encarcerar jovens negros, e como Foucault explicita, o Estado também utiliza dessa legislação para manter a relação positiva com a morte desses jovens, constituindo a naturalização do extermínio do povo negro, uma vez que a letalidade juvenil é vista como uma política de Estado que traz segurança a uma parcela da população.

Portanto, a chamada Guerra às Drogas, é efetiva para o que se propõe a realizar e o Estado tem produzido e gerenciado o genocídio da juventude negra brasileira sobretudo por essa via, e conforme os dados apontados neste estudo, a política de drogas está em conformidade com o modelo capitalista.

¹³ Art. 33 da Lei 11343/06.

¹⁴ Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar

REFERÊNCIAS

“**A GUERRA ÀS DROGAS É UM MECANISMO DE MANUTENÇÃO DA HIERARQUIA RACIAL**”. São Paulo, 27 jul. 2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-guerra-as-drogas-e-um-mecanismo-de-manutencao-da-hierarquia-racial/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana B. T.; LIMA, Renato Sérgio de. O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana. **Revista São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 62-71, out. 2002. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2014/08/down067.pdf>. Acesso em: 15 maio 2023.

ALMEIDA, Silvio Luis de. **Racismo Estrutural**. 1 ed. São Paulo: Pólen, 2019. 264 p.

BARATA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução a sociologia do direito penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Freitas Bastos, 1999.

BARRETO, Ana Cláudia de Jesus. **O lugar dos negros pobres na cidade**:: estudo na área de risco do bairro dom bosco.. 2010. 136 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Serviço Social, Programa de Pós Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010.

BATISTA, Vera Malaguti. A juventude e a questão criminal no Brasil. **Por Que Somos Contrários À Redução da Maioridade Penal**, Brasília, 2015. p. 22-31

BATISTA, Elicardo H. de A. Processos de branqueamento, racismo estrutural e tensões na formação social brasileira. **Revista Geografia em Atos**, Presidente Prudente, v. 4, n. 19, p. 11-37, 2020.

BORGES, Samuel Silva. **A eficácia invertida da guerra às drogas**: gestão diferencial das ilegalidades e dominações sociais. 2016. 101 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciência Política, Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

BRASIL. Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ, 07 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

_____. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito. **Relatório final da CPI do Assassinato de Jovens**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorioda-cpi-do-assassinato-de-jovens>>. Acesso em: 13 jun 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Ministério da Economia. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira 2021. 44. ed. Rio de Janeiro: Ibge, 2021. 206 p. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/12/Sintese-de-Indicadores-Sociais-Uma-analise-das-condicoes-de-vida-da-populacao-brasileira-2021.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2023.

CARVALHO, Bárbara, BARREIRA, Gabriel. RJ teve ao menos 944 mortos em ações policiais desde que STF restringiu operações em favelas. G1, Rio de Janeiro, ano 2021, 7 mai. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/07/rj-teve-ao-menos-944-mortos-em-acao-policial-desde-que-stf-restringiu-operacoes-em-favelas.ghtml>. Acesso em: 1 jul. 2023.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. 108 p.

DUARTE, Evandro Pizza; FREITAS, Felipe da Silva. Corpos Negros Sob a Perseguição do Estado: política de drogas, racismo e direitos humanos no Brasil. **Direito Público**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 157-179, jul. 2003. Bimestral.

EUFRÁSIO, Francisco Flávio. Mortes Violentas Intencionais dos/as negros/as brasileiros/as: ensaios sobre seus determinantes, **Libertas**, Juiz de Fora, v. 23, n.1, p. 122-140, jan./jun. 2023.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo Dependente E Classes Sociais na América Latina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975. 151 p.

Fernandes, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 5.ed. São Paulo: Globo, 2008. 439 p.

FERREIRA, S. R. DA S. A respeito da categoria (trans/cis) gênero. **Eco-Pós**, v. 24, n. 3, p. 355–380, dez 2021.

FLAUZINA, Ana L **Corpo negro caído no chão: sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Coordenação de Pós Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 16. ed. Rio de Janeiro, 2022. 516 p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 20 jun. 2023.

GONZALEZ, Lélia. . 2020. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos** . Rio Janeiro: Zahar. 375 pp.

IANNI, Otávio. **Raça e classes sociais no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Brasiliene, 2004. 360 p.

IASI, Mauro Luis. **Meta Amor Fases**. [S.L.]: Expressão Popular, 2008. 192 p.
INFOPEN - LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. Brasil: INFOPEN, 2021.

LENIN, Vladimir I. **A Revolução Proletária e o Renegado Kautsky**. Nova Iorque: International Publishers, 1934.

LUPPI, Carlos Alberto. **Malditos Frutos do Nosso Ventre**. 2. ed. São Paulo: Icone, 1987. 245 p.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 31–60.

MAIA, Bruna Soraia Ribeiro; MELO, Vico Dênis Sousa de. A colonialidade do poder e suas subjetividades. **Teoria e Cultura**: Programa de Revista da Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFJF, Juiz de Fora, v. 15, n. 2, p. 231-242, jul. 2020.

MARX, Karl. **O capital crítica a economia política**: livro i o processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2013. 1493 p.

MASCARO, Alysson. **IV Curso Livre Marx-Engels | Marx, Engels e a crítica do Estado e do direito**. São Paulo, 11 ago. 2014. Youtube: @TVBoitempo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7bM4y9hsJS4>. Acesso em: 21 jun. 2023.

MENEZES, F.C. Repensando a Funcionalidade do Racismo para o Capitalismo no Brasil Contemporâneo. **Libertas: R. Fac. Serv. Soc.**, Juiz de Fora, v. 13, n. 1, p. 9 - 72, jan./jun. 2010.

MOURA, Clóvis. **O Negro**: De Bom Escravo a Mau Cidadão. 2. ed. São Paulo: Dandara, 2021. 359 p.

MOURA, Clóvis. **Os Quilombos e a Rebelião Negra**. 1. ed. São Paulo: Dandara, 2022. 132 p.

MOURA, Clóvis. **Escravidão, colonialismo, imperialismo e racismo**. IBEA - Instituto Brasileiro de Estudos Africanistas, São Paulo, 1983.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005. p. 117-142. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf. Acesso em: 14 jun. 2023.

RJ TEVE AO MENOS 944 MORTOS EM AÇÕES POLICIAIS DESDE QUE STF RESTRINGIU OPERAÇÕES EM FAVELAS. Rio de Janeiro, 07 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/07/rj-teve-ao-menos-944-mortos-em-acao-policia-desde-que-stf-restringiu-operacoes-em-favelas.ghtml>. Acesso em: 01 jul. 2023.

ROCHA, Everardo. **O que é etnocentrismo**. [S.L.]: Brasiliense, 1996. 96 p.

SILVA, Sandra Regina Vaz da; FAGUNDES, Gustavo G. Clóvis Moura e a questão social no Brasil. **Katálisis**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 223-231, 15 jun. 2023. Quadrimestral. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/nyRfvjnkZVnSTNk4LPZGYw/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

SILVA, Ana Paula Procópio da. Resistências negras e amefricanidade: Diálogos entre Clóvis Moura e Lélia Gonzalez para o debate antirracista das relações de classe na América latina. **Fim do Mundo**, Rio de Janeiro, n° 04, p. 42-59, jan/abr. 2021.

SILVA, Vania Fernandes e. **“Perdeu, Passa tudo”** a voz do adolescente autor do ato infracional. Juiz de Fora: UFJF. 2005. 144 p.

SILVA, Tatiana Dias; SILVA, Sandro Pereira. **Trabalho, População Negra e Pandemia: notas sobre os primeiros resultados da PNAD Covid-19**. 26. ed. Rio de Janeiro: Ipea, 2020. 10 p. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10520/1/BAPI_26_TrabPopNegra.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

TELLES, Ana Clara; AROUCA, Luna; SANTIAGO, Raul. Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude periférica no centro do debate sobre política de drogas, Boletim de Análise Político-Institucional. **Atlas da Violência 2021**. n. 18 Rio de Janeiro: Dez 2018.

VALOIS, Luis Carlos. **O direito Penal da Guerra às Drogas**. 3. ed. São Paulo: D'Plácido, 2020. 702 p.